



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 51ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATAS



## ATA

### ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/6/2011

#### Presidência dos Deputados José Henrique e Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 68/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.109/2011), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.110 a 2.122/2011 - Requerimentos nºs 1.079 a 1.124/2011 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Esporte - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Rogério Correia, João Leite e Carlin Moura - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Mauri Torres - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.



## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Neilando Pimenta, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- A Deputada Maria Tereza Lara, 1ª-Secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 68/2011

- A Mensagem nº 68/2011 e o Projeto de Lei nº 2.109/2011 foram publicados na edição anterior.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 277/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e ao Requerimento nº 709/2011, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, prestando informações relativas à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2011, em atenção a pedido da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2011. (- Anexa-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2011.)

Do Sr. Edson Ezequiel, Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 519/2011, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Paulo Abi-Ackel, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 276/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 796/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Jadir Silva, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 532/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Áurea Maria Brasil Santos Perez, Desembargadora, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do Sr. Alexandre Silveira, Secretário Extraordinário de Gestão Metropolitana, prestando informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexa-se ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2011.)

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda (2), prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 7/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça, e ao Projeto de Lei nº 535/2011, em atenção a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Elmiro Nascimento, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 558/2011, das Comissões de Saúde e de Política Agropecuária.

Do Sr. Lafayette de Andrada, Secretário de Defesa Social (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 183/2011, do Deputado Duarte Bechir, e ao Requerimento nº 621/2011, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Educação (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.855/2010 e aos Requerimentos nºs 6.852 e 6.946/2010, todos da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Carlos Melles, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 387/2011, do Deputado Ulysses Gomes.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (6), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 7, 62, 86, 374, 814 e 871/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 324/2011, do Deputado João Vítor Xavier.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (7), prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 886/2011, em atenção a pedido da Comissão de Saúde, e aos Projetos de Lei nºs 857, 860, 988, 1.158, 1.317 e 1.375/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Wander Borges, Secretário de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 258/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 258/2011.)

Dos Srs. Adilson Avelino de Resende, Alisson Diego Batista Moraes, Aloísio Roquim, Cláudio Donizete Freire, Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, José Sinésio Botelho, Neide Sávio de Oliveira, Noemi Simionatto Guinesi, Rubens Vinícius Bornelli, Sebastião Alves dos Santos, Prefeitos Municipais de Resende Costa, Itaguara, Bom Sucesso, Campos Altos, Prados, Luislândia, Bias Fortes, Albertina, Areado, Curral de Dentro, respectivamente; e Altair Gustavo Rocha Nogueira, José Resende Moura, Rogério de Almeida, Presidentes das Câmaras Municipais de Três Corações, Entre-Rios de Minas e Tiradentes, respectivamente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 408/2011, da Comissão de Cultura.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7, 368, 461 e 484/2011, dos Deputados Carlin Moura, Rogério Correa, Anselmo José Domingos e da Comissão de Transporte, respectivamente.

Do Sr. Antonio A. Caram Filho, Diretor-Geral da Arsae-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 322/2011, do Deputado Rogério Correa.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 495/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 495/2011.)

Do Sr. Maurílio Soares Guimarães, Presidente da Emater-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 591 e 592/2011, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Fernando Viana Cabral, Presidente do Iepha-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.727/2010, do Deputado Wander Borges.

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 512/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes, Diretor-Geral do IEF, indicando o servidor Marcos Flávio França Rocha como representante desse Instituto em audiência pública das Comissões de Meio Ambiente e de Turismo, em 16/6/2011, no Município de Três Marias. (- Às Comissões de Meio Ambiente e de Turismo)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 194 e 694/2011, do Deputado Elismar Prado; 523/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; e 631/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

Da Sra. Luci Rodrigues Espeschit, Superintendente Regional do Incra-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 729/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Eduardo Vieira Camargo, Chefe de Gabinete da Presidência do Inmetro, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 599/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 599/2011.)

Do Sr. Francisco José Nascimento, Chefe de Gabinete do Incra, prestando informações relativas ao Requerimento nº 389/2011, das Comissões de Meio Ambiente e de Política Agropecuária.

Do Sr. Glorivan Bernardes de Oliveira, Delegado de Polícia Federal, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado pelo Ofício nº 1.253/2011/SGM.

Do Sr. Fábio Pimenta Esper Kallas, Subsecretário de Ensino Superior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 576/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Rodrigo Filgueira de Oliveira, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos – CAO-DH -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 886/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rafael Von Held Boechat, Defensor Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 587/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo de Belo Horizonte (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 413/2011, do Deputado Carlos Henrique; 423 e 530/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto dos Santos, Secretário de Esportes e Lazer de Poços de Caldas, agradecendo o convite para audiência pública das Comissões de Turismo e de Esporte em Extrema e justificando sua ausência no evento. (- Às Comissões de Turismo e de Esporte.)

Da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 559/2011, das Comissões de Saúde e de Política Agropecuária, e 686/2011, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 60 e 1.009/2011, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Da Sra. Jussara Maria Rocha, Superintendente de Políticas de Turismo da Secretaria de Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 794/2011, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Andrea Neves da Cunha, Presidente do Servas, justificando sua ausência em reunião da Comissão de Minas e Energia e informando o nome do representante dessa entidade no evento. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Da Sra. Júnia Cristina França Santos Egidio, Coordenadora-Geral de Convênios do Ministério do Turismo, informando a liberação de recursos financeiros referentes a convênio com o Instituto Sul Americano de Desenvolvimento Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Fabricia Fernandes Duarte, Gerente-Geral de Relações Institucionais da Agência Nacional de Saúde Suplementar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 376/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Maria Regina Vicente Barbosa, Diretora de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 526/2011, do Deputado Elismar Prado.

Da Sra. Rafaela Gigliotti, Coordenadora de Administração de Trânsito do Detran-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 599/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 599/2011.)

Da Sra. Simone Henriqueta Cossetin Scholze, Superintendente Executiva da Anatel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 476/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor.



Da Sra. Júnia Cristina França Santos Egidio, Coordenadora-Geral de Convênios do Ministério de Turismo, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados à Secretaria de Meio Ambiente. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Paula Fontelles do Valle, Gerente-Geral de Competição da Anatel, encaminhando nota técnica em que se prestam informações relativas a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, encaminhado pelo Ofício nº 735/2011/SGM.

Do Sr. Ruy Gripp, Vice-Presidente do Núcleo Regional da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos de Manhumirim/Manhuaçu, a respeito do projeto de construção da Ferrovia Transoceânica EF-354, solicitando o apoio da Casa ao referido projeto. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Denilson Aparecido Martins, Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, apresentando a conjuntura da Polícia Civil e as razões do movimento reivindicatório dos policiais civis e solicitando o apoio da Casa nas negociações com o governo estadual. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Gilson Cruz Nunes, Presidente da Associação de Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste, solicitando o apoio da Casa à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 54/99. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Aparecida Dantas Schweighofer, Assistente Executiva de Defesa Social, apresentando reivindicação da classe dos Assistentes e dos Analistas Executivos de Defesa Social. (- À Comissão de Segurança Pública.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 2.110/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cantagalo - Apae -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cantagalo - Apae -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cantagalo - Apae -, com sede nesse Município, é uma entidade civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional. Sem cunho político ou partidário, como todas as Apaes, tem a finalidade precípua de prestar assistência ao excepcional, a fim de promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência

Conforme seu estatuto, a entidade é composta por número ilimitado de integrantes, e as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Devidamente registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Peçanha, está em funcionamento desde seu registro, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Diante do exposto, verificando o atendimento a todos os requisitos para o reconhecimento da utilidade pública da entidade, espera-se a aprovação desta proposição pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.111/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Orizânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Orizânia o imóvel constituído de área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com as seguintes dimensões: pela frente, confrontando com a estrada pública ou rua pública, 21m (vinte e um metros); pela lateral, a 86º0'SO, 50m (cinquenta metros); pelos fundos, a 4º0'NO, 69m (sessenta e nove metros); e, pela lateral, a 86º0'NE, 30m (trinta metros) registrado com o nº 3.768, a fls. 296 do Livro 3C, no Cartório de Registro de Imóveis de Divino.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" se destina à construção de unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Sebastião Costa

Justificação: O terreno a que se refere este projeto, com área de 2.000m<sup>2</sup>, na zona rural de Orizânia, na localidade de Indaiá, pertence ao Estado. Em função da crescente responsabilidade do Município na área da saúde, a construção de uma unidade de



atendimento destinada a essa comunidade, composta, na maioria, por famílias de baixa renda, ultrapassa os limites do dever para constituir uma verdadeira questão de justiça social.

Ademais, há exigências legais para que os Municípios tenham acesso aos recursos destinados à saúde. Por outro lado, não se pode prescindir da participação integrada dos três níveis de governo, mormente quando a gestão direta, que envolve a maior responsabilidade, acaba recaindo sobre o Município. Tendo o Estado o domínio de um imóvel nas condições que atendem os interesses da coletividade, nada mais justo que sua doação ao Município. Dessa forma, o governo cumpriria o seu dever constitucional de bem administrar, e o povo veria respeitado o seu direito de ser atendido com dignidade.

Com as razões expostas, espera-se o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.112/2011**

### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.989/2008)**

Institui o Dia do DeMolay.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Cássio Soares

Justificação: Para conhecedores de história, existem fatos que ficam gravados na memória pela força com que se evidenciam na própria história. Um deles foram as Cruzadas. As Cruzadas criadas com o fim específico de defender a Terra Santa e os lugares sagrados, foram organizadas pelos cavaleiros templários. A Ordem dos Templários era formada de indivíduos do sexo masculino, homens respeitáveis, adultos e esforçados, que tinha verdadeira integridade de caráter e de grande valentia, sendo seus integrantes escolhidos entre os melhores cavaleiros que se declaravam inocentes e não casados, para que melhor pudessem exercer funções nos mais diversos lugares. A Ordem dos Templários tinha sua organização hierárquica perfeita; seu último Grão-Mestre foi Jacques de Molay, que por não revelar os nomes de todos os seus irmãos, os cavaleiros templários, foi morto em defesa de seus princípios e valores em 18 de março do século XIV, na fogueira, por ordem da Inquisição e do Rei de França, Filipe, o Belo.

A Ordem DeMolay é uma organização para jovens entre 12 e 21 anos de idade, tendo estado ativa por mais de 76 anos, e se orgulha de ser uma sociedade fraternal-juvenil de milhões de membros. Do seu exemplo, a Ordem DeMolay aprendeu a lição da honestidade, da lealdade e do amor fraterno. Nós reverenciamos sua memória e tentamos viver nossa vida baseada nesses princípios e ideais com os quais qualquer jovem pode conviver. Possui em seu fundamento sete princípios essenciais, os quais chamados virtudes cardeais: amor filial, reverência pelas coisas sagradas, cortesia, companheirismo, fidelidade, pureza e patriotismo.

A Ordem DeMolay apresenta dois aspectos fundamentais e de grande importância na sociedade contemporânea: a luta pela manutenção das escolas públicas, base essencial para qualquer desenvolvimento posterior, e a promessa da construção de um novo mundo com o melhor preparo de nossa juventude, que um dia assumirá o comando de todas as atividades.

O primeiro capítulo da Ordem DeMolay no Brasil foi instalado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 16/8/80, com 59 jovens iniciados, tendo como patrocinador o Supremo Conselho do Grau 33º, R.E.A.A. da Maçonaria. Com o patrocínio maçônico, a Ordem DeMolay vem conseguindo muito sucesso e visibilidade, até porque, não existe nenhuma família, nenhuma comunidade nem nenhuma autoridade que não estejam profundamente interessadas e esperançosas em ver objetivos tão importantes para a sociedade se tornarem realidade em benefício da juventude brasileira.

Pelo esforço e pela dedicação desses jovens da Ordem DeMolay em prol da sociedade mineira e incentivo ao engajamento político e social da juventude, é salutar a homenagem feita através da comemoração ora proposta.

Cumpramos ressaltar que já há homenagem à Ordem DeMolay no Estado do Rio de Janeiro, na mesma data, através da Resolução nº 495, de 15/3/90, e também no Estado de São Paulo, através do Projeto de Lei nº 1.156, de 2007.

Enfim, incentivar a formação de jovens líderes preocupados com o desenvolvimento de nosso Estado é função desta Casa, e esta proposição, embora de maneira singela, caminha ao encontro da valorização de medidas positivas a favor da juventude.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.113/2011**

### **(Ex-Projeto de Lei nº 132/2011)**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências, com sede no Município de Igarapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Elismar Prado - Luzia Ferreira.



Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências, com sede no Município de Igarapé. Trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

A referida instituição tem como finalidade estimular a organização e o empenho dos moradores com o objetivo de exigir da administração pública a execução e o aprimoramento daquilo que é de sua competência e a realização de todos os serviços indispensáveis à comunidade.

Propõe-se ainda a criar cursos de artes e trabalhos manuais, promover a prática de esportes e lazer e a integração dos associados no mercado de trabalho bem como sua autoafirmação e conscientização dos seus direitos e deveres.

Além disso, visa ao incentivo ao aleitamento materno e ao combate à fome e à desnutrição.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.114/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, com sede na Fazenda Riacho das Pedras, no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, com sede na Fazenda Riacho das Pedras, no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Inácio Franco

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída em 6/5/2007, de caráter social e socioeducativo, que tem como principais finalidades a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, a prestação de serviços à comunidade, o desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria e de outros ramos ligados à produção rural, e a extinção dos mais diversos tipos de problemas enfrentados pela comunidade.

Além disso, a Associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.115/2011**

Dá denominação de Nicéas Ferreira Aguiar ao prédio Farmácia de Minas, localizado no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Nicéas Ferreira Aguiar o prédio Farmácia de Minas, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Tiago Ulisses

Justificação: O governo do Estado criou o programa Farmácia de Minas, que tem como objetivo garantir o acesso a medicamentos para a população e tornar-se um modelo de estabelecimento de saúde e referência na prestação de serviços na área para a população. Em Manhumirim, o prédio vai abrigar a farmácia básica do Município e a farmácia de medicamentos excepcionais da Gerência Regional de Saúde.

A proposta deste projeto em denominá-lo Nicéas Ferreira Aguiar visa fazer justiça à grande personalidade que foi o senhor Nicéas. O Estado já o homenageava dando seu nome a uma escola estadual no Município. Por problemas operacionais, a escola foi desativada. Achemos oportuno manter viva a memória do senhor Nicéas, agora no programa Farmácia de Minas.

Nicéas Ferreira Aguiar nasceu em 1924 e faleceu em Manhumirim em 27/11/84. Foi comerciante por mais de 38 anos e era casado com Terezinha Macedo de Aguiar, com quem teve três filhos. Através da religião espírita, da qual era seguidor, sempre tomava a iniciativa de ajudar os mais pobres, distribuindo gênero alimentício, remédios e outros. Aqueles que conviveram com ele guardam ótimas lembranças do grande homem que foi e que certamente terá viva sua memória no programa que visa atender exatamente a população que um dia foi assistida pelo senhor Nicéas. Para isso conto com a anuência dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.116/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Incentivadora do Cidadão Riocasquense, com sede no Município de Rio Casca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Incentivadora do Cidadão Riocasquense, com sede no Município de Rio Casca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Incentivadora do Cidadão Riocasquense, com sede no Município de Rio Casca, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho beneficente de fins assistenciais, culturais, educacionais, habitacionais, estimula e desenvolve a prática do esporte e lazer. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A Associação Incentivadora do Cidadão Riocasquense está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.117/2011**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel com área de 36.000,00m<sup>2</sup> (trinta e seis mil metros quadrados), situado nesse Município, nas localidades de Bananal e Gandra, e registrado sob o nº 4.421, a fls. 280 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Antônio Dias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo será utilizado pela administração pública municipal em projetos de atendimento à comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: Anexo a este projeto, certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Antônio Dias comprova que o imóvel de que ele trata é de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG - desde 9/2/66.

Na área em questão, funciona uma usina de asfalto dessa autarquia, sendo que há mais de 35 anos ali vivem cerca de 10 famílias de funcionários aposentados do órgão, que para lá foram transferidos compulsoriamente para participar da construção de rodovias na região. Acontece que, após esse tempo, criaram vínculo com a terra e, hoje, muitos deles, em idade muito avançada, ou seus pensionistas, também idosos, não têm condições de adquirir um terreno ou outro imóvel para lhes servir de residência. Assim, a Prefeitura Municipal de Antônio Dias deseja dar uma destinação mais social à parte que não está sendo utilizada pelo DER-MG.

Em vista do exposto, espero contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.118/2011**

Institui a frequência eletrônica nas escolas estaduais do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a frequência eletrônica nas escolas públicas estaduais do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A frequência eletrônica de que trata o “caput” deste artigo será destinada a registrar a presença do aluno na sala de aula.

§ 2º – O controle de presença do aluno ficará a cargo do professor, que registrará os dados de que trata esta lei em um sistema “on-line” via “smartphone”, “tablet PC” ou dispositivo correlato.

§ 3º – Os dados da frequência escolar, referentes à presença ou ausência do aluno, serão enviados diariamente, de forma gratuita, via mensagem de texto no celular ou aparelho correlato de telefonia móvel ou de transmissão digital de dados, aos pais ou responsáveis e à Secretaria de Estado de Educação, e deverão ficar disponíveis internamente na escola por tempo a ser determinado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - Semanalmente será expedida uma notificação de aviso aos pais ou responsáveis com o relatório completo dos horários de entrada e saída do aluno.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Serviço de Mensagem Escolar, com dados sobre o desempenho escolar, contendo boletim de notas e informações sobre recuperação e áreas nas quais o estudante necessita de reforço.

Parágrafo único – Para receber as informações do Serviço de Mensagem Escolar de que trata o “caput” deste artigo, os pais ou responsáveis poderão se cadastrar em sítio eletrônico de acesso público, administrado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º – A instalação, manutenção e administração de equipamentos para fins de controle de frequência eletrônica dos alunos da rede de ensino público estadual serão desenvolvidas diretamente pelo Poder Executivo ou serão transferidas a terceiros, por meio de parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 5º – No projeto de lei que encaminhar o Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015, o Poder Executivo incluirá entre os objetos para a realização de parcerias público-privadas, as atividades de instalação, manutenção e administração de equipamentos para fins de controle de frequência eletrônica de alunos nas escolas públicas estaduais.

Art. 6º - Fica acrescido ao “caput” do art. 5º da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, o inciso VII:

“Art. 5º - (...)

VII – a instalação, a manutenção e a administração de equipamentos para fins de controle de frequência eletrônica dos alunos da rede de ensino público estadual.”

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo implantar um sistema eficaz de controle de frequência escolar eletrônica dos alunos da rede de ensino público estadual, cujos dados serão enviados aos pais ou responsáveis.

O sistema, além de contribuir para diminuir o índice de faltas dos alunos e promover maior participação da família na educação de seus filhos por meio do envio gratuito de mensagens via celular ou outro meio de transmissão digital de dados sobre o rendimento escolar, possibilitará que a Secretaria de Estado de Educação acompanhe os conteúdos que estão sendo ministrados em sala de aula e a velocidade com que o currículo escolar avança em cada disciplina nas diferentes unidades de ensino, podendo repassar periodicamente essas informações para os pais ou responsáveis pelos estudantes.

Além de coibir as faltas e induzir a participação dos pais e responsáveis na vida escolar dos seus filhos, o uso da tecnologia aqui proposta poderá auxiliar o Poder Executivo, também, na administração de dados referentes à atualização e manutenção de programas sociais do Estado, tal como o Bolsa-Família, bem como evitar desperdícios na merenda escolar, uma vez que a direção da escola terá em tempo real o número exato de estudantes em sala de aula.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.119/2011**

Declara de utilidade pública a Casa Assistencial Ílé Asé Ode Ígbo, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Assistencial Ílé Asé Ode Ígbo, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Casa Assistencial Ílé Asé Ode Ígbo tem por finalidade o estudo, a prática e a divulgação da cultura afro-brasileiras e descendentes, prática de caridade como dever social e princípio moral, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, bem como a pesquisa, a prática de terapias alternativas aplicadas ao bem-estar físico, emocional de todo o ser humano e casa de cultura, com espaço para música, dança e outros eventos culturais.

Diante da importância das ações realizadas pela Casa Assistencial Ílé Asé Ode Ígbo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.120/2011**

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Especial Caminhar de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Especial Caminhar de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Antonio Lerin

Justificação: A Fundação de Assistência ao Especial Caminhar de Uberaba é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, em funcionamento desde 12 de junho de 2000, que tem por finalidades: o atendimento ao portador de necessidades especiais, a manutenção de ensino especial individualizado, a promoção do desenvolvimento da capacidade laborativa do deficiente e de pesquisas; o atendimento ao portador de necessidades especiais, nas áreas clínicas, de reabilitação, pedagógica e outras atividades direcionadas ao bem-estar biopsicossocial; o ensino especial individualizado, com adoção de métodos e conteúdos específicos que permitam ao portador de necessidades especiais o desenvolvimento máximo de sua potencialidade; a realização de cursos paralelos, como natação, informática, oficinas semiprofissionalizantes e artesanais; a promoção do desenvolvimento da capacidade laborativa do deficiente na semiprofissionalização ou profissionalização, com o intuito de inseri-lo no seu contexto social; a promoção de pesquisa e cursos de treinamento e reciclagem de pessoal para o trabalho com o portador de necessidades especiais.

A Fundação de Assistência ao Especial Caminhar de Uberaba apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.



A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.121/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária de Campo Belo, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária de Campo Belo, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária de Campo Belo, com sede nesse Município. Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem como finalidade promover a arte e a cultura, com ênfase no aprimoramento da consciência de cidadania, incentivo à criança, ao adolescente e ao idoso, entre outras atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que são atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.122/2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável – Bolsa Reciclagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Bolsa Reciclagem na forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável e reciclável, nos termos desta lei.

Art. 2º – A Bolsa Reciclagem tem por objetivo, além de reconhecer a importância e a responsabilidade social e ambiental do catador de material reutilizável e reciclável:

I – reduzir em volume e peso a disposição final de material reutilizável e reciclável;

II – aumentar a vida útil dos aterros sanitários;

III – manter os recursos naturais; e

IV – melhorar a qualidade do ar e dos recursos hídricos e o bem-estar da população.

Art. 3º – Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Estado:

I – contribuir para a construção de rede de gestão, integrada pelos três níveis de governo, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para a administração de material reutilizável e reciclável e de recursos financeiros destinados a pagamento de serviços ambientais ao catador de material reutilizável e reciclável;

II – auxiliar os Municípios na implantação de cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como dos beneficiários do Bolsa Reciclagem;

III – incentivar e auxiliar os catadores de material reutilizável e reciclável a instituírem cooperativa ou associação.

Art. 4º – Para a efetivação do disposto nesta lei, o Estado firmará instrumento de cooperação com os Municípios ou entidade da administração pública indireta municipal ou cooperativas e associações de catadores de material reutilizável e reciclável.

§ 1º – O instrumento de cooperação a que se refere o “caput” deverá estabelecer a forma de repasse de recursos para os Municípios ou entidade da administração pública indireta municipal ou cooperativas e associações de catadores de material reutilizável e reciclável.

§ 2º – O instrumento de cooperação poderá prever contrapartida pela redução de custos de manejo de materiais reutilizáveis e recicláveis decorrente do trabalho de coleta e triagem para reciclagem realizada pelos catadores ou com base no piso de referência do custo de manejo a ser estabelecido em regulamento.

§ 3º – Integram o custo de que trata o § 2º os valores relativos à coleta, ao transporte e ao depósito de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 5º – A Bolsa Reciclagem será concedida mensalmente ao catador, por meio de cooperativa ou associação, nas condições que dispuser o regulamento, com base em apuração de resultados, que guardará proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis triados ou coletados, com prioridade para os serviços de:

I – coleta externa;

II – triagem em linha de produção.

Parágrafo único – Dos valores repassados à cooperativa ou associação, até 10% (dez por cento), salvo autorização expressa da maioria absoluta dos cooperados ou associados, poderão ser utilizados em:

I – despesas administrativas ou de gestão;

II – aquisição de equipamentos;



- III – investimentos em infraestrutura;
- IV – capacitação de cooperados ou associados;
- V – formação de estoques de material reciclável;
- VI – “marketing”.

Art. 6º – São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo catador:

- I – integrar cooperativa ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II – desempenhar atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável;
- III – ser cadastrado no Município onde exerce a atividade, quando o repasse de recursos se fizer por meio do poder público municipal, nos termos do instrumento de cooperação firmado com o Estado;
- IV – ter o seu pedido deferido pelo gestor da Bolsa Reciclagem.

Parágrafo único – O Estado manterá cadastro de cooperativas e de associações de catadores de material reutilizável e reciclável e de beneficiários da Bolsa Reciclagem, para fins de controle da concessão do incentivo financeiro de que trata esta lei.

Art. 7º – A perda da condição de beneficiário da Bolsa Reciclagem se dará nos seguintes casos:

- I – deixar o beneficiário de exercer atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável;
- II – deixar o beneficiário de ser cooperado ou associado de instituições de catadores de material reutilizável e reciclável;
- III – ter sido a cooperativa ou associação de catadores de material reutilizável e reciclável excluída do cadastro estadual;
- IV – a pedido do interessado.

Art. 8º – Observado o disposto no art. 4º desta lei, o valor da Bolsa Reciclagem será calculado com base no resultado médio apurado nos seis últimos meses.

§ 1º – O catador recém-beneficiado pela Bolsa Reciclagem terá seu incentivo financeiro calculado, nos primeiros seis meses, com base na média acumulada dos resultados apurados mês a mês.

§ 2º – Poderão ser adotadas, em conformidade com o regulamento, medidas que aprimorem a gestão dos recursos da Bolsa Reciclagem, como estratégias anticíclicas ou antifraude, de incentivo à coleta de determinados tipos de material, estímulo à produtividade coletiva ou individual.

Art. 9º – A Bolsa Reciclagem não poderá ser paga cumulativamente com benefício de mesma natureza, concedido por qualquer esfera de governo, salvo para fins de complementação de valor, na forma do regulamento.

Art. 10 – A gestão dos recursos da Bolsa Reciclagem será feita pelo Estado com a participação de, no mínimo, dois representantes de cooperativa ou associação de catadores de material reutilizável e reciclável, por estas indicados.

Art. 11 – O gestor da Bolsa Reciclagem poderá estabelecer regiões prioritárias para a sua implantação.

Art. 12 – A Bolsa Reciclagem será custeada com recursos:

- I – consignados na lei orçamentária do Estado;
- II – transferidos de instituições de direito público;
- III – doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV – transferidos em decorrência de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;
- V – outros recursos.

Art. 13 – A fiscalização dos recursos da Bolsa Reciclagem será realizada na forma prevista no regulamento, sem prejuízo da exercida pelos demais órgãos de controle do Poder Público.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem dado grande relevância ao tema “resíduos sólidos”, propiciando a elaboração de uma legislação que aborda os diversos aspectos dessa matéria. Já em 2005, o Parlamento mineiro promoveu o seminário legislativo “Lixo e Cidadania: Políticas Públicas para uma Sociedade Sustentável”, com etapas realizadas em 11 encontros no interior do Estado e, ao final, em sua sede na Capital mineira, quando centenas de delegados de todo o Estado contribuíram para a aprovação de um documento com 409 propostas, destinado a subsidiar as políticas públicas para o setor. Tal iniciativa priorizou a discussão de importantes temas, como economia e inclusão social; tecnologia e destinação; e legislação, recursos financeiros e mecanismos de financiamento. Todo esse processo desencadeou a elaboração da Política Estadual de Resíduos Sólidos, finalmente disciplinada pela Lei nº 18.031, de 12/2/2009. Um dos objetivos dessa política é viabilizar a transferência de recursos e benefícios ao Município, principal agente da gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos preconiza a responsabilidade socioambiental compartilhada entre poder público, geradores, transportadores, distribuidores e consumidores no fluxo de resíduos sólidos, bem como a integração, a responsabilidade e o reconhecimento da atuação dos catadores nas ações que envolvam a coleta de resíduos sólidos, como forma de garantir-lhes condições dignas de trabalho. Além disso, prevê o desenvolvimento de programas de capacitação técnica e educativa sobre a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos. Em uma iniciativa elogiável de resgate de cidadania, dispõe que o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a contratação de organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

No Brasil, conforme dados divulgados pelo Fórum Estadual Lixo & Cidadania, constantes da publicação “Cartografia Socioambiental do Sistema de Coleta Seletiva”, publicado em março de 2011, mais de 800 mil catadores encontram nos materiais recicláveis meios necessários para garantir trabalho e renda. Em Minas, num universo provável de mais de 20.000 catadores, dos 212 Municípios mineiros pesquisados, 73% contam com catadores, metade deles atuando em associações, o que garante melhores condições de trabalho e renda. Os resultados da pesquisa apontam que 25,6% do total de 374 catadores entrevistados disseram ganhar



acima de R\$465,00, e destes, 5,1 % ganhariam acima de R\$930,00. Entretanto, outros dados mostram uma forma ilusória de se avaliar esse nível de renda, pois o produto é familiar, e não individual, já que se utiliza, muitas vezes, o trabalho de filhos menores. Também haveria, como prática comum de parcela dos catadores, a exploração da mão de obra de terceiros, que costumam até dormir ou mesmo viver nas imediações do lixão, destacando-se ainda que 25,6% dos catadores trabalhariam mais de 11 horas por dia. Conforme o estudo aponta, o que se pode destacar é que essas pessoas não têm vida social, ou que a vida de pelo menos um quarto delas se resume ao trabalho no lixão.

Por outro lado, constatou-se que apenas 21,5% dos Municípios entrevistados têm coleta seletiva implantada (em números absolutos: 44 Municípios). Apesar do reconhecimento da existência de catadores por 68,5% das prefeituras entrevistadas, apenas em 17,6% dos municípios existe algum levantamento ou diagnóstico sobre os catadores de materiais recicláveis. Somente uma pequena parcela dos Municípios busca a construção de alternativas frente a essa realidade através de parcerias com organizações de catadores. Das prefeituras pesquisadas, 44 (22,2%) explicitaram alguma forma de parceria com as organizações de catadores, seja para equipamentos, infraestrutura, caminhão de coleta ou outra.

Nota-se, portanto, que é de fundamental importância a promoção de medidas que efetivamente possam levar a uma assistência mais capacitada e maiores benefícios financeiros aos catadores e às suas organizações, buscando garantir meios de maior integração social e renda individual. Propomos, portanto, a instituição da política pública denominada Bolsa Reciclagem, transferindo renda aos catadores de resíduos sólidos, por intermédio de suas cooperativas e associações. Nesses termos, com a instituição de uma política de pagamento pelos serviços ambientais prestados pelos catadores, busca-se reconhecer e remunerar, de forma justa, os benefícios que estes prestam à sociedade e à conservação do meio ambiente.

A redução das desigualdades sociais, linha mestra de minha atuação nesta Casa, passa necessariamente pela adoção de medidas inovadoras, audaciosas e corajosas. A reunião de benefícios sociais, ambientais e econômicos a serem proporcionados por este projeto de lei é mais um passo para a sonhada sustentabilidade plena da sociedade à qual servimos. Esse é o sentido do projeto de lei que propomos à apreciação do Parlamento mineiro, para cuja aprovação pedimos apoio aos demais Deputados desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 1.079/2011, do Deputado Antonio Lerin, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Washington Peluso Albino de Souza, ocorrido em 17/6/2011. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.080/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério de Timóteo pelo centenário de fundação dessa Igreja no País. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.081/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para se estudar a viabilidade da redução de 18% para 12% do valor do ICMS incidente sobre as embalagens descartáveis de água mineral. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.082/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a TV Globo Minas pela concessão do Prêmio Bom Exemplo a várias pessoas e empresas por seus valores humanos e de cidadania. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.083/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda. pelos 50 anos de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.084/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a ACMinas pelos 110 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.085/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí pelos 34 anos de sua fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.086/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Professora Maria da Costa Ferreira pelo fato de a aluna Laura Ribeiro Franco ter recebido medalha de ouro na Olimpíada Brasileira de Matemática.

Nº 1.087/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria de Fátima Marques, Diretora-Geral do Colégio Sagrado Coração de Jesus, pelo centenário de fundação dessa instituição. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.088/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Grande Loja Maçônica de Minas Gerais pela realização de concurso de monografias sobre meio ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.089/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Safady Simão por sua reeleição para o cargo de Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

Nº 1.090/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Batista de Oliveira por sua posse no cargo de Presidente do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.091/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Edição do Brasil" pelos 29 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.092/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus pelo centenário de sua fundação e com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões de Uberlândia por sua participação na história dessa instituição. (- À Comissão de Cultura.)



Nº 1.093/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações relativas ao cumprimento ou não, por parte dos servidores comissionados, do Decreto nº 45.604, de 18/5/2011, e ao posicionamento do Conselho de Ética Pública sobre a situação funcional dos servidores que não apresentaram a chamada declaração de "ficha limpa".

Nº 1.094/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações para que envie cópia dos acordos judiciais firmados por essa empresa nos últimos dois anos.

Nº 1.095/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre as vilas da Região Metropolitana de Belo Horizonte que não possuem rede de energia elétrica. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 1.096/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sabará pelos 300 anos de fundação desse Município.

Nº 1.097/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mariana pelos 300 anos de fundação desse Município.

Nº 1.098/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ouro Preto pelos 300 anos de fundação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.099/2011, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Charles Simão Filho, Diretor do Complexo MG Transplantes, por sua eleição como Personalidade do Ano, no Prêmio Bom Exemplo. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.100/2011, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Santo de Minas pelo 121º aniversário desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.101/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para implantar a jornada de 30 horas para os assistentes sociais em exercício nesse órgão, em face da aprovação da Lei Federal nº 12.317, de 26/8/2010. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.102/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o MST no Estado pelos 27 anos de sua criação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.103/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para executar a Ação 1143 - Atendimento a pequenas comunidades -, do Programa 053 - Vida no Vale - Copanor -, cujos recursos já estão aprovados na Lei nº 19.417, de 2011, e para alterar os critérios de atendimento aos serviços de saneamento básico prestados pela Copanor, de modo a incluir comunidades com menos de 200 habitantes.

Nº 1.104/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Arsa-MG pedido de providências para fiscalizar a execução da Ação 1143 - Atendimento a pequenas comunidades -, do Programa 053 - Vida no Vale - Copanor -, cujos recursos já estão aprovados na Lei nº 19.417, de 2011, e para orientar a alteração dos critérios de atendimento, de modo a permitir que comunidades com menos de 200 habitantes tenham acesso aos serviços de saneamento básico prestados pela Copanor.

Nº 1.105/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copanor pedido de providências para executar a Ação 1143 - Atendimento a pequenas comunidades -, do Programa 053 - Vida no Vale - Copanor -, cujos recursos já estão aprovados na Lei nº 19.417, de 2011, e para alterar os critérios de atendimento, de modo a incluir comunidades com menos de 200 habitantes. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 1.106/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Seplag pedido de informações sobre os impactos na economia mineira e na região de Ouro Preto caso a unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., instalada nesse Município, seja fechada.

Nº 1.107/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de cópia do relatório das condições atuais e de manutenção das pequenas centrais hidrelétricas existentes na área da unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., em Ouro Preto; dos contratos firmados entre a Cemig e a referida empresa; do relatório da quantidade de energia da Cemig consumida mensalmente pela unidade da empresa no Município de Ouro Preto nos últimos 20 anos; do relatório do valor cobrado pela Cemig no fornecimento de energia para essa unidade da empresa nos últimos 20 anos.

Nº 1.108/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Feam pedido de cópias dos últimos relatórios e estudos acerca dos impactos ambientais causados pelo funcionamento da empresa Novelis do Brasil Ltda. em Ouro Preto; do passivo ambiental dessa empresa; do estado atual de conservação e manutenção das barragens de rejeitos, bem como do grau de risco de cada uma delas; e da poluição e qualidade do ar, da água e do solo no entorno da unidade.

Nº 1.109/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao BDMG pedido de cópia dos contratos e acordos selados entre a instituição financeira e a empresa Novelis do Brasil Ltda. e do relatório dos investimentos e empréstimos que o BDMG tenha contratado com a referida empresa.

Nº 1.110/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os relatórios das receitas diretas e indiretas que a unidade da empresa Novelis do Brasil em Ouro Preto gera para o Estado; dos incentivos dados pelo Estado à referida empresa e das dívidas dessa empresa com o Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 1.111/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita sejam encaminhados ao Tribunal de Justiça e à Procuradoria-Geral de Justiça cópia das notas taquigráficas da reunião de audiência pública dessa Comissão realizada em 9/6/2011 e pedido de providências para verificar em que medida há o descumprimento das ordens judiciais expedidas em favor dos taxistas do Estado e se os servidores do DER-MG podem ser responsabilizados por essas infrações. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.112/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Fazenda as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre as taxas cobradas desde 2005 para o licenciamento e o emplacamento de veículos novos e usados, bem como as eventuais diferenças no tratamento dispensado às pessoas jurídicas e físicas que buscam tais serviços.



Nº 1.113/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prodemge as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre os resultados colhidos pelo Sistema de Registro Automático de Veículos no período 2005-2011, no que diz respeito aos serviços públicos disciplinados no art. 3º da Lei no 18.037, de 12/1/2009. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 1.114/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidência, à Ouvidoria e às Superintendências da CEF no Estado pedido de providências para a apuração da denúncia feita pelo Sr. Dirceu Palhano de Souza, segundo a qual a CEF estaria descumprindo o Estatuto do Idoso, especialmente os arts. 71 e 96, e para a solução dessa possível irregularidade.

Nº 1.115/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Denatran e à Corregedoria da Polícia Civil do Estado pedido de providências para a apuração de denúncia de descumprimento de mandado de segurança e para a apuração da denúncia de perseguição a Sebastião Alexandre Ramos por Anderson França Menezes, Delegado e Chefe da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores do Detran-MG, e por Marília Cecília de Abreu Gonçalves, Chefe da Coordenação de Educação de Trânsito do Detran-MG.

Nº 1.116/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, pedido de providências para que garanta a autoridade da Justiça, uma vez que o Detran, conforme denúncia do Sr. Sebastião Alexandre Ramos, estaria descumprindo o mandado de segurança resultante do processo nº 2438256-52.2010.8.13.0024/0024-10-243825-6, que notifica e intima a autoridade coatora da concessão de liminar.

Nº 1.117/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça no Estado as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que sejam retomadas as apurações sobre supostas irregularidades na numeração de chassis de veículos da marca Fiat da fábrica de Betim.

Nº 1.118/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que apure denúncia sobre duplicidade na numeração de motores em carros da Volkswagen do Brasil, o que teria causado transtornos à administração pública e violado os direitos de Célio Fernandes Barbosa.

Nº 1.119/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias relativas à atuação da Promotoria de Justiça de Betim em relação a supostas irregularidades na numeração de chassis de veículos da marca Fiat.

Nº 1.120/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério da Justiça as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que apure as denúncias referentes às supostas irregularidades no licenciamento e emplacamento de veículos novos no Detran-MG e à alegada duplicidade em números de chassis e de motores em carros das marcas Fiat e Volkswagen, respectivamente.

Nº 1.121/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que avalie a possibilidade de oferecer proteção policial a Lucas Gomes Arcanjo, investigador de polícia e vistoriador do Detran-MG.

Nº 1.122/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG -, ao Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado do MPMG, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do MPMG, à Corregedoria da Polícia Civil de Minas Gerais e à Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias relativas a supostas irregularidades no licenciamento e emplacamento de veículos novos no Detran-MG e às alegações de agressão e assédio moral sofridos por Lucas Gomes Arcanjo.

Nº 1.123/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para que dê prioridade ao projeto apresentado pela Associação Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, relativo à aprovação do Projeto Caminho da Graça, do Município de Bom Repouso.

Nº 1.124/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Aviação Civil pedido de providências para que apoie a expansão e a modernização do Aeroporto de Ipatinga.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública e de Esporte.

### **Oradores Inscritos**

- A Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Rogério Correia, João Leite e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.114 a 1.122/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.123 e 1.124/2011, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 21/6/2011, dos Requerimentos nºs 926/2011, do Deputado Inácio Franco, e 939/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes; e de Esporte - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 21/6/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.384/2011, do Deputado Carlos Mosconi, 1.398/2011, do Deputado André Quintão, 1.448/2011, do Deputado Hely Tarquínio, e 1.499/2011, do Deputado Carlin Moura, e dos Requerimentos nºs 803 e 804/2011, do Deputado Marques Abreu (Ciente. Pulbique-se.).

#### **Questão de Ordem**

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, o Deputado Rogério Correia lembrou, em hora oportuna, e eu também gostaria de me referir, em nome do Bloco, ao Senador Itamar Franco, internado com situação de saúde agravada pela pneumonia e que hoje completa 81 anos de idade. Deixo aqui o registro da passagem do seu aniversário, unindo-me a ele nesse difícil momento de enfermidade por que passa, lamentavelmente. Sabemos todos que essa luta que ele está travando e que extrapola as questões políticas e as matizes partidárias não é fácil, mas esperamos que ele possa superar a dificuldade e sair desse quadro. Deixo aqui, repito, o registro da passagem dos seus 81 anos de idade. Observando, de plano, que não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos, solicito o encerramento da reunião.

#### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 29, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/6/2011**

Foram aprovadas as seguintes proposições:  
Em redação final: Projetos de Lei nºs 540, 541, 542, 594 e 667/2011, do Governador do Estado.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 30/6/2011****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 221/2011, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita seja encaminhado ao Secretário de Fazenda pedido de informações sobre a arrecadação tributária total do Estado, por tributo, no Município de Contagem, bem como os repasses anuais respectivos a esse Município, no período de 2005 a 2010. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 254/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido a fim de que o DER-MG envie cópia dos estudos técnicos que demonstram a viabilidade da instalação de radares fixos e móveis nas rodovias do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 275/2011, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil e ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de informações sobre os resultados dos inquéritos instaurados para a apuração da morte de Renilson Veriano da Silva e de Jefferson Coelho da Silva, ocorrida em fevereiro de 2011, na Vila Marçola, no Bairro Serra. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 299/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, que solicita seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de informações sobre as quedas de fornecimento de energia elétrica em Coronel Fabriciano, de 2009 a 15/3/2011. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 307/2011, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes e da Juventude pedido de informações sobre os recursos, repasses e aplicações respectivas concernentes ao estatuído na Lei Federal nº 9.615, de 24/3/98, em especial a destinação dos recursos de que trata o art. 6º, recebidos do Ministério do Esporte nos últimos 12 meses, bem como os relatórios e projetos detalhados, que se encontram em vigor, de aplicação de verba. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 312/2011, do Deputado Rogério Correia, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Financeira nº 5/2011, firmado entre a EMG - Sedese e a Associação Preparatória Cidadãos do Amanhã de Lagoa Santa - Aprecia -, para a implementação e o monitoramento das atividades do Programa Poupança Jovem nos Municípios de Ibitiré, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Sabará, Esmeraldas e Teófilo Otôni, no valor global de R\$1.364.362,04. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 313/2011, do Deputado Rogério Correia, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Técnica nº 1/2011, em que figuram como partes o Escritório de Prioridades Estratégicas e a Prodemge, para a cessão da servidora da Prodemge Diully Soares Cândido Gonçalves, no valor de R\$57.948,31. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 340/2011, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações que menciona, sobre o ingresso do Delegado Leonardo Moreira Pio na Polícia Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 341/2011, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de informações sobre as condições físicas do Sr. Willian Adriano de Castro no momento em que foi recluso no Presídio Floramar, bem como cópia da documentação referente ao preso, entregue pela Polícia Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 401/2011, do Deputado Rogério Correia, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações, que especifica, sobre a primeira prova de avaliação diagnóstica do Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar - Paae - de 2011; e pedido de providências para que seja franqueado o acesso ao banco de dados utilizado para a elaboração dessa prova. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 472/2011, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de informações sobre a relação dos trechos rodoviários estaduais nos quais se encontram instalados radares, lombadas eletrônicas ou qualquer outro meio de aferição de velocidade para fins de autuação por infração de trânsito e de outras que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.



Votação do Requerimento nº 616/2011, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao Chefe do Detran-MG pedido de informações sobre o valor arrecadado por ano pelo Estado a partir da vigência dos Decretos nºs 43.824, de 2004, e 44.806, de 2008, através da venda por leilão de veículos apreendidos ou depositados em pátios terceirizados, e sobre outras questões que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 758/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais pedido de informações que menciona sobre os contratos firmados com o Instituto Mineiro de Desenvolvimento, com cooperativas, empresas e profissionais de agrimensura, com os respectivos processos licitatórios e eventuais termos aditivos; sobre questões administrativas e sobre a atitude da Secretaria à qual se vincula esse órgão, em face da manifestação da Advocacia-Geral do Estado contrária a arrendamentos com cooperativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

### **2ª Fase**

#### **(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4/2011, do Governador do Estado, que extingue a pensão vitalícia instituída pela Lei nº 1.654, de 26/9/57. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 444/2011, do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 19.095, de 2/8/2010, que disciplina o "marketing" direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 963/2011, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 328/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo da administração pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 717/2011, do Tribunal de Contas, que altera a estrutura de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Subemendas nºs 1, que apresenta, às Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Subemendas nºs 1, da Comissão do Trabalho, às Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão do Trabalho, e com as Emendas nºs 5 a 7, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 823/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 30/6/2011**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/6/2011**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Finalidade: debater a situação dos moradores do Bairro Santa Mônica que convivem com o esgoto a céu aberto do Córrego do Marimbondo.



Discussão e votação de proposições da Comissão.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 30/6/2011, destinada a homenagear a Rede Record de Televisão - Record Minas - pelos 20 anos de relevante atuação televisiva no Estado.

Palácio da Inconfidência, 29 de junho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública, com convidados, a ser realizada em 30/6/2011, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o desenvolvimento regional do Norte do Estado, com vistas a fortalecer as políticas públicas e as ações de cooperação para melhoria das condições socioeconômicas das comunidades locais, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Almir Paraca, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Célia Pimenta Barroso Pitchon para Ouvidora-Geral do Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/6/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente "ad hoc".

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/6/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.083/2011, do Deputado Leonardo Moreira, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 30/6/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de colher informações, debater a situação da população de rua em Belo Horizonte e verificar se existem ações imediatas de atendimento a esse segmento e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bruno Siqueira, André Quintão, Cássio Soares, Delvito Alves e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/6/2011, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 106/2011, do



Deputado Elismar Prado, 916/2011, do Deputado João Leite, 323 e 329/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 749/2011, do Deputado Durval Ângelo, 785/2011, do Deputado João Leite, 886/2011, do Deputado Carlin Moura, 903/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.270/2011, do Deputado Gustavo Valadares, 1.700/2011, do Deputado Delvito Alves, 1.895/2011, do Deputado José Henrique, 1.971/2011, do Deputado Tiago Ulisses, 2.109/2011, do Governador do Estado, e de discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda, membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, para a reunião a ser realizada em 4/7/2011, às 9h30min, na Câmara Municipal de Capitólio, com a finalidade de debater a implantação de um Programa Estadual de Incentivo ao Turismo da Pesca Esportiva, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Célio Moreira, Presidente.



### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

#### **“MENSAGEM Nº 69/2011\*”**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado no valor de R\$262.600.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, além de aumentar o limite orçamentário do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

A medida decorre da necessidade de o Estado de Minas adequar-se às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, que, por meio da Portaria-Conjunta nº 2, de 6 de agosto de 2009, inseriu novas classificações orçamentárias de receita e de despesas de observância obrigatória nos três níveis de governo.

Cumprе salientar, ademais, que a Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento dos órgãos acima referidos, medida que só se viabiliza mediante a proposta legislativa que ora se apresenta.

Permito-me enfatizar que a proposta foi objeto de estudo realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encontrando-se plenamente justificada em Exposição de Motivos da titular da Pasta, a mim dirigida, texto que faço anexar, por cópia, à presente mensagem, para conhecimento dessa augusta Casa.

Antecipo agradecimento e reitero, na oportunidade, expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Alberto Pinto Coelho Júnior, Governador do Estado em exercício.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.123/2011**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, até o limite de R\$109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais), em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG –, até o limite de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCMG –, até o limite de R\$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, até o limite de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) e em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, até o limite de R\$39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), para atender a:

I - despesas com aposentadorias e proventos do TJMG, no valor de até R\$78.700.000,00 (setenta e oito milhões e setecentos mil reais);

II - despesas com pensões do TJMG, no valor de até R\$30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais);

III - despesas com aposentadorias e proventos do TJMMG, no valor de até R\$1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais);

IV - despesas com pensões do TJMMG, no valor de até R\$1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais);

V - despesas com aposentadorias e proventos do TCMG, no valor de até R\$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais);

VI - despesas com aposentadorias e proventos da ALMG, no valor de até R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais);

VII - despesas com aposentadorias e proventos do MPMG, no valor de até R\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais); e

VIII - despesas com pensões do MPMG, no valor de até R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da Receita Decorrente de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit do RPPS do Fundo Financeiro da Previdência – FUNFIP.

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – O art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 18,5% (dezoito e meio por cento) da despesa fixada no art. 1º.”

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### **“MENSAGEM Nº 70/2011\*”**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O crédito suplementar destina-se a ação de Modernização do Controle Externo constante no Plano Plurianual de Ação Governamental e se utilizará de recursos provenientes do saldo financeiro do convênio nº 0006/2006, firmado em 3 de abril de 2006, entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e do saldo financeiro de exercícios anteriores, recebidos para contrapartida do convênio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho Júnior, Governador do Estado em exercício.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.124/2011**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$924.788,18 (novecentos e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), para atender a:

I - despesas correntes, no valor de R\$423.377,52 (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); e

II - despesas de investimentos, no valor de R\$501.410,66 (quinhentos e um mil quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro do convênio nº 0006/2006, firmado em 3 de abril de 2006, entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$711.067,77 (setecentos e onze mil sessenta e sete reais e setenta e sete centavos); e

II - do saldo financeiro de exercícios anteriores, recebidos para contrapartida do convênio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$213.720,41 (duzentos e treze mil setecentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### **“OFÍCIO Nº 1/2011\*”**

Belo Horizonte, 27 de junho de 2011.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “a”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei que “Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2011, e autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais”.

A medida se faz necessária para dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República e na Lei Estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado”.



Como Vossa Excelência poderá observar, o índice de reajuste proposto é de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado no período de maio/2010 e abril de 2011, conforme divulgação constante do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A despesa decorrente da aplicação desse índice monta a R\$ 74.122.246,55 (setenta e quatro milhões cento e vinte dois mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), valor esse que deverá ser suplementado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar, conforme previsto no anteprojeto.

Vale observar que o impacto orçamentário da revisão geral anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o disposto no inciso I daquele mesmo dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, há de ponderar que, segundo a metodologia de cálculo adotada pela Portaria Conjunta nº 2, de 19/8/2010, editada conjuntamente pelo Secretário do Tesouro Nacional e pela Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a teor da qual os aportes periódicos dos Tesouros Estaduais para os fundos financeiros de previdência passam a ser deduzidos da folha bruta de pessoal, tanto o Tribunal de Justiça quanto o Tribunal de Justiça Militar passam a contar com margem suficiente para suplementar os seus orçamentos de pessoal e dar cumprimento à revisão geral anual dos vencimentos e proventos de seus servidores.

Por último, tendo em vista que a revisão há de se implementar retroativamente a 1º de maio de 2011, conforme expresso na supracitada Lei Estadual nº 18.909/2010, solicito a Vossa Excelência que ao presente seja atribuída tramitação em regime de urgência.

Na oportunidade, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

### PROJETO DE LEI Nº 2.125/2011

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2011, e autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2011, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 6,51%, passando a ser de R\$866,35 (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Parágrafo único - O disposto nesta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 2º - Para atendimento ao determinado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado no valor de R\$74.122.246,55 (setenta e quatro milhões cento e vinte dois mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$73.062.246,55 (setenta e três milhões sessenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e de R\$1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2011.

### Justificação

Propõe este projeto de lei a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2011, e autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas.

O objetivo da proposta é dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e na Lei Estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado”.

O art. 1º do projeto fixa o índice de revisão geral anual em 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), adotando, dessa forma, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado no período de maio/2010 e abril de 2011, conforme divulgação constante do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$866,35 (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O parágrafo único deste artigo excetua da revisão geral anual prevista no projeto os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo (aqueles que têm seus proventos calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – nos termos da Lei 18.887/2004) e os servidores de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007 (os não titulares de cargos efetivos, cujas aposentadorias e pensões também se regem pelo RGPS).

A despesa decorrente da aplicação desse índice monta a R\$74.122.246,55 (setenta e quatro milhões cento e vinte dois mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), valor esse que deverá ser suplementado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar, conforme previsto no anteprojeto.



Vale observar que o impacto orçamentário da revisão geral anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o disposto no inciso I daquele mesmo dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, há de ponderar que, segundo a metodologia de cálculo adotada pela Portaria Conjunta nº 2, de 19/8/2010, editada conjuntamente pelo Secretário do Tesouro Nacional e pela Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a teor da qual os aportes periódicos dos Tesouros Estaduais para os fundos financeiros de previdência passam a ser deduzidos da folha bruta de pessoal, tanto o Tribunal de Justiça quanto o Tribunal de Justiça Militar passam a contar com margem suficiente para suplementar os seus orçamentos de pessoal e dar cumprimento à revisão geral anual dos vencimentos e proventos de seus servidores.”

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “OFÍCIO Nº 7/2011\*”

Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 65, § 2º, IV, da Constituição Estadual, emenda ao projeto de Lei Complementar nº 8/2011, a seguir anexada, versando sobre a estrutura e a organização do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A emenda tem por escopo suprir vício formal de iniciativa da emenda parlamentar, aprovada à unanimidade por essa colenda Casa Legislativa, que ampliou o número de Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, de quatro para sete Procuradores – art. 1º da LC 108/2009 – em estrita consonância com a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constante de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado. A emenda visa, ainda, adequar a organização daquele Órgão Ministerial, de forma a aprimorar quantitativa e qualitativamente o desempenho de suas atribuições e, conseqüentemente, elevar os indicadores de eficiência, eficácia e efetividade das ações do Tribunal de Contas.

Nesse cenário, faz-se necessário criar, na estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o cargo de Subprocurador Geral do Ministério Público, que deverá substituir o Procurador Geral nos casos de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outros afastamentos legais, bem como o Colégio de Procuradores, órgão administrativo e deliberativo máximo.

O número de sete membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas vai ao encontro de uma série de medidas adotadas no sentido de sedimentar a mudança paradigmática empreendida pelo Tribunal de Contas de fornecer respostas adequadas à sociedade, especialmente levando-se em conta o extenso rol de jurisdicionados, a ampliação de suas atribuições e a necessidade de se assegurar a devida celeridade da tramitação dos processos no Tribunal. Nesse sentido, essa composição do Ministério Público objetiva dar efetividade ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo. Visa, ainda, garantir efetividade às modificações introduzidas no rito processual do Tribunal de Contas pelo atual Regimento Interno.

Mister ressaltar que o provimento dos cargos criados gera impacto orçamentário-financeiro para o Tribunal de Contas de ínfima monta, razão pela qual não será necessária a suplementação de recursos.

A proposta, que consigna anseio do Tribunal de Contas, da totalidade dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal e da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, consoante documentos anexos, guarda simetria com a estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, que, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, é composto por um Procurador Geral, três Subprocuradores-Gerais e quatro Procuradores. Releva observar que o cargo de Subprocurador Geral ou de Procurador Geral Adjunto existe, também, na estrutura do Ministério Público de Tribunais de Contas de outros Estados da Federação, a exemplo do TCESP, TCEMS, TCEPE, TCESE, dentre outros.

A aprovação desta emenda propiciará adequada estrutura ao Ministério Público junto ao Tribunal, permitindo que ele cumpra com eficácia as suas atribuições, o que contribuirá de forma decisiva para que o Tribunal possa atender aos anseios da sociedade, que clama pela qualidade e tempestividade das ações de controle.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Antônio Carlos Andrada, Presidente.

### EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/ 2011

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 28 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 108, de 13 de janeiro de 2009, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, passando o parágrafo único a § 3º:

“Art. 28 - (...)

§ 1º - Dentre os Procuradores a que se refere o “caput” deste artigo serão escolhidos o Procurador Geral, nos termos do art. 31, e o Subprocurador Geral, por ato do Procurador Geral.

§ 2º - O mandato do Subprocurador Geral deverá coincidir com o do Procurador Geral.

§ 3º - Ao Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.”



Art. 2º - Os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 31 - (...)

§ 2º - O Procurador Geral será substituído pelo Subprocurador Geral, em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e, na ausência ou impedimento deste, por Procurador, observada a ordem de antiguidade, conforme o disposto no art. 18 desta Lei Complementar.

§ 3º - O Subprocurador Geral ou o Procurador, nas substituições a que se refere o § 2º deste artigo, terá direito ao acréscimo previsto no § 1º deste artigo, proporcional ao período de substituição.”

Art. 3º - A Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-B:

“Art. 31-B - Fica criado o Colégio de Procuradores, órgão administrativo e deliberativo máximo, constituído pela totalidade dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal e presidido pelo Procurador Geral, a ser regulamentado por ato normativo próprio.”

Art. 4º - O § 2º do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - (...)

§ 2º - As atribuições previstas nos incisos III, V e VI do caput deste artigo são de competência do Procurador Geral e, por delegação, do Subprocurador Geral e dos Procuradores.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 29 de junho de 2011.

Antônio Carlos Andrada, Presidente.”

- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2011.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO INDICAÇÃO Nº 30/2011**

### **Comissão Especial**

#### **Relatório**

O Governador do Estado encaminhou a esta Assembleia, por meio da Mensagem nº 56/2011, publicada no “Diário do Legislativo” de 14/5/2011, e em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação de Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública da indicada, que respondeu satisfatoriamente às questões formuladas pelos Deputados.

A candidata demonstrou conhecimento sobre a instituição para cuja presidência foi indicada, atendendo, ainda, aos demais critérios exigidos para a ocupação do cargo. Esta Comissão entende tratar-se de pessoa capaz e comprometida com os princípios da Fundação.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da indicação de Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Doutor Viana, relator – Carlos Mosconi – Adelmo Carneiro Leão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.820/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Primeiro de Maio, com sede no Município de Ponte Nova.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 30/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Primeiro de Maio, com sede no Município de Ponte Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 determina que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e o art. 32 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 30/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 639/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.605/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 17/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 639/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o inciso I do art. 3º (ver alteração de 20/11/2010) veda a remuneração dos cargos de sua direção; e o art. 33 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes e com a mesma qualificação perante os órgãos públicos.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com o objetivo de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 639/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Nacional Futebol Clube de BH, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator – Cássio Soares – André Quintão – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 705/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 705/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.937/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol – AMBMS –, com sede no Município de Capitão Eneias.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 24/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 705/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol – AMBMS –, com sede no Município de Capitão Eneias.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não sejam remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 705/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 733/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capitólio – Aciac –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 733/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capitólio – Aciac –, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 67, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição filantrópica, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação; e, no art. 69, que as atividades de seus dirigentes não sejam remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, dividendo ou vantagem.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 733/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.309/2011**

### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Juninho Araújo e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.571/2008, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Motorista do Transporte Escolar.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição sob comento tem por escopo instituir o dia 26 de julho como Dia do Motorista do Transporte Escolar.

As datas comemorativas são fundamentais na concepção de um calendário promocional, pois, ao se destacar um dia ou semana pertinente a determinado tema, cria-se a oportunidade de integração dos segmentos a ele relacionados e incentiva-se sua valorização. Há várias datas comemoradas internacional e nacionalmente, em que tradicionalmente são realizados eventos comemorativos e educativos.

A Comissão de Constituição e Justiça, levando em conta que já está estabelecido no calendário nacional a data de 25 de julho como o Dia do Motorista, sem especificar quaisquer de suas subcategorias, entendeu por bem apresentar a Emenda nº 1, com o fim de estabelecer essa mesma data para prestar homenagem, no âmbito do Estado, a toda a categoria de motoristas.

A escolha da data comemorativa recaiu sobre o dia 25 de julho justamente por ser dedicado a São Cristóvão, conhecido como o padroeiro dos motoristas, quando então os motoristas passam pelas paróquias de São Cristóvão para agradecer pelas bênçãos recebidas e renovar os pedidos de proteção no trânsito.

Em que pese ao louvável intento dessa Comissão de prestar honraria a todos os motoristas, esse relator considera pertinente a instituição de uma data comemorativa especificamente dedicada aos motoristas que atuam no transporte escolar e a todos os profissionais que atuam, direta ou indiretamente, na atividade, homenageando também os agentes de bordo, os auxiliares administrativos, os fiscais e outros tantos que estejam envolvidos na nobre missão de levar os estudantes às escolas e levá-los de volta ao lar.

Ainda mais, esse relator considera conveniente seja estipulado o dia 26 de julho como a data alusiva a esses profissionais tanto por respeito à vontade expressa do autor do projeto quanto para se evitar a superposição de data comemorativa para classes profissionais afins.

Em função desse entendimento, apresentamos o Substitutivo nº 1, formalizado na parte conclusiva desta peça opinativa.

De resto, cabe salientar que, na data a ser consagrada a todos os trabalhadores envolvidos na delicada tarefa de transportar estudantes, certamente deverão ser desenvolvidas campanhas para que, não somente o condutor, mas todos os atores envolvidos no transporte escolar tenham consciência dos seus direitos e deveres e o tornem, com suas atitudes, mais seguro, auxiliando na redução do número de acidentes.

### **Conclusão**

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.309/2011, na forma do Substitutivo nº 1, formulado a seguir, ficando prejudicada a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Dia dos Trabalhadores em Transporte Escolar

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia dos Trabalhadores em Transporte Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Celinho do Sinttrocel, relator – Célio Moreira – Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.316/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o Projeto de Lei nº 1.316/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.636/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública a associação Juventude Esportiva Nova Era - Jene -, com sede no Município de Boa Esperança.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.316/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a associação Juventude Esportiva Nova Era - Jene -, com sede no Município de Boa Esperança.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 16, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no art. 37, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, preferencialmente com sede e atividades no Município de Boa Esperança, registrada nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.316/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.532/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Missão Amor, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.532/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Missão Amor, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.532/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.535/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.535/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no parágrafo único do art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada nos órgãos competentes, e, de preferência, sediada no Município de Carmo do Cajuru.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.535/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.540/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Cambuquirense, com sede no Município de Cambuquira.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.540/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Cambuquirense, com sede no Município de Cambuquira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.



Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda no 1, com o propósito de adequar o nome da entidade, previsto no art. 1º do projeto, ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.540/2011 com a Emenda no 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva Afro-Cambuquirense – Aceac –, com sede no Município de Cambuquira.”

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Luiz Henrique.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.713/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Voluntário Tricordiano Solidariéd'Aids, com sede no Município de Três Corações.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.713/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Voluntário Tricordiano Solidariéd'Aids, com sede no Município de Três Corações.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 16, parágrafo único, que os seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

##### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.713/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.720/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Civil De Volta Pra Casa, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.720/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Civil De Volta Pra Casa, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 4º, § 1º, que os seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados; e, no art. 22, § 3º, que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins



lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.720/2011.  
Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.738/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube de Maior Idade Renascer, com sede no Município de Cláudio.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.738/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube de Maior Idade Renascer, com sede no Município de Cláudio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 26, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.738/2011.  
Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

## **BPARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.764/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cassiense de Educação e Cultura – Acec –, com sede no Município de Cássia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.764/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cassiense de Educação e Cultura – Acec –, com sede no Município de Cássia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com sede e foro na cidade de Cássia; e, no art. 43, que os seus diretores e conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.764/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.770/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Carmo de Nova União, com sede no Município de Nova União.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.770/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Carmo de Nova União, com sede no Município de Nova União.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.770/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso Santanense, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.776/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso Santanense, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 6º, § 4º, que os seus diretores e conselheiros não serão remunerados; e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com atividade no Município de Santana do Manhuaçu.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.776/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.790/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Ponto do Marambaia – Ascopom –, com sede no Município de Carajás.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.790/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Ponto do Marambaia – Ascopom –, com sede no Município de Carai.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.790/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Luiz Henrique, relator – Cássio Soares - André Quintão.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.791/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Boa Esperança, com sede no Município de Carai.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.791/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Boa Esperança, com sede no Município de Carai.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados; e o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.791/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – André Quintão, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.792/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Organização Não Governamental Balanço Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.792/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Não Governamental Balanço Social, com sede no Município de Belo Horizonte.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 49, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social; e, no art. 51, que os seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.792/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.797/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Doadores da Alegria, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.797/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Doadores da Alegria, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.797/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.798/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a ONG Estilo de Vida Saudável, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.798/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG Estilo de Vida Saudável, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes; e o art. 41 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.798/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.802/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Formação Profissional Júlio Dário, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.802/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Formação Profissional Júlio Dário, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 48 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.802/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.803/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Educacional e Profissional de Varginha – Aprovar –, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.803/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Educacional e Profissional de Varginha – Aprovar –, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 14, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no parágrafo único do art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Sindicato do Comércio Varejista de Varginha.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.803/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.806/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo, com sede no Município de Itaúna.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.806/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo, com sede no Município de Itaúna.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 23, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros ou instituidores não sejam remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 27, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública sediada no Município de Itaúna.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.806/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Cássio Soares.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.831/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Mais Uma Chance – CMUC –, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.831/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Mais Uma Chance – CMUC –, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.831/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Luiz Henrique, relator – Cássio Soares - André Quintão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.840/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Futebol Feminino de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.840/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Futebol Feminino de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não sejam remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, pró-labore, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.840/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Luiz Henrique.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.845/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.845/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 20, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.845/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.878/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Integração da Sociedade Joanesense – Organizações Solidárias – Acisjos –, com sede no Município de Joanésia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.878/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Integração da Sociedade Joanesense – Organizações Solidárias – Acisjos –, com sede no Município de Joanésia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 23, 32 e 38, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 36, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.878/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaguara.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.881/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaguara.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 35 do estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso II, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada, preferencialmente, no Município de Itaguara, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.881/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 75/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 75/2011 tem como finalidade criar o Selo Verde, Saúde Pública e Bem-Estar Animal do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 17/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a este órgão colegiado para ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento do disposto nos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 75/2011 tem por objetivo criar o Selo Verde, Saúde Pública e Bem-Estar Animal do Estado de Minas Gerais, a ser concedido às prefeituras municipais e entidades civis que desenvolvam ações que visem à saúde do ser humano, à saúde e bem-estar da população animal e ao equilíbrio do meio ambiente.

De acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre as matérias previstas no art. 66 da Constituição do Estado



como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

É importante observar, porém, que a proposição cria uma comissão composta por representantes da Secretaria Estadual de Saúde, dois deles, obrigatoriamente, médicos-veterinários, e dois membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, atribuindo-lhe a responsabilidade de realizar estudos e análises e estabelecer critérios sobre a excelência das atividades desenvolvidas pelas prefeituras municipais e entidades civis nas áreas sujeitas à certificação.

A Constituição do Estado, em seu art. 90, II, estabelece como competência privativa do Governador a direção superior do Poder Executivo; estabelece também, no inciso III de seu art. 66, como de sua iniciativa privativa, os projetos de lei voltados a criar, estruturar e extinguir secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta (alínea “e”) e organizar a administração pública, atribuindo-lhe competência (alínea “f”).

Desse modo, proposição de iniciativa de parlamentar que estabeleça atribuições para o Poder Executivo invade a competência desse Poder e, por esse motivo, contraria o art. 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência entre os Poderes da República.

Por outro lado, a preocupação com a preservação do planeta é meritória, já tendo motivado farta legislação relacionada ao objetivo do projeto de lei em análise.

De modo semelhante, a Lei nº 14.324, de 2002, criou o Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental para bens e produtos industrializados e agrícolas, mediante a concessão do Selo de Qualidade Ambiental do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de atestar que a produção de determinado bem de consumo utiliza processo gerencial e técnico sujeito a adequada gestão ambiental e que não causa danos ambientais ou os tenha reduzido ao mínimo, assim como, no caso de produto agrícola, o que é produzido sem a utilização de fertilizantes e defensivos químicos. Essa certificação é requerida de forma voluntária e está condicionada à avaliação técnica do processo produtivo do bem, sendo seus custos ressarcidos pela empresa requerente.

A Lei nº 7.175, de 1977, cria o Diploma do Mérito de Proteção à Natureza, a ser concedido a personalidades ou entidades que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados à comunidade mineira no que diz respeito à preservação da natureza, especialmente flora e fauna. Essa condecoração deve acontecer no período da Semana Florestal, instituída pelo Decreto nº 8.576, de 1965, que abrange os dias 21 a 27 de setembro de cada ano.

Com a finalidade de sensibilizar a sociedade sobre a importância dos cuidados com o meio ambiente, a Lei nº 7.531, de 1979, instituiu o dia 4 de outubro como Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente; a Lei nº 9.583, de 1988, instituiu a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, destinada a distinguir pessoas, empresas e instituições que tenham contribuído para a manutenção da qualidade ambiental ou para a defesa do meio ambiente; e a Lei nº 10.821, de 1992, instituiu a Semana dos Rios e das Águas, a ser comemorada entre o primeiro e o segundo sábados do mês de agosto.

Com previsão de seminários, debates, oficinas, campanhas, concursos e outras atividades que contribuam para conscientizar as comunidades sobre o valor e a necessidade da preservação do meio ambiente, a Lei nº 16.260, de 2006, instituiu o dia 27 de junho como Dia Estadual do Cerrado, e o Prêmio Guimarães Rosa, a ser concedido a organizações governamentais e não governamentais, instituições educacionais, institutos de pesquisa, empresas privadas e pessoas físicas que se tenham destacado por ações nas áreas de conservação, manejo sustentável, pesquisa, educação ambiental, memória e patrimônio cultural do cerrado mineiro; a Lei nº 18.368, de 2009, instituiu a Semana de Conscientização sobre a Preservação da Fauna; e, ainda, a Lei nº 18.722, de 2010, criou o Dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas como parte das comemorações da Semana Nacional do Meio Ambiente.

Diante dessas informações, cabe concluir que o projeto está alinhado com diversas ações em andamento no Estado. Para excluir do texto as impropriedades mencionadas apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido a seguir, acrescido de dispositivo que visa favorecer a divulgação da iniciativa.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 75/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a criação do Selo Verde, Saúde Pública e Bem-Estar Animal do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a certificação Selo Verde Saúde Pública e Bem-Estar Animal do Estado de Minas Gerais, a ser outorgada às prefeituras municipais e entidades civis que desenvolvam ações que visem à saúde do ser humano, à saúde e ao bem-estar da população animal e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 2º – A outorga do Selo se dará mediante a atribuição de pontos que cada ação comportará, com base em critérios e quantificações definidos em regulamento.

Art. 3º – O Estado realizará, por meio dos órgãos competentes, ampla divulgação do Selo, pelos meios de comunicação oficiais, em parceria com os Conselhos Municipais do Meio Ambiente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator – Luiz Henrique – André Quintão – Duarte Bechir.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 302/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 302/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.241/2009, “possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências”.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### Fundamentação

A proposição analisada pretende dispensar adventistas que estudem em escolas públicas estaduais de prestar exames de avaliação curricular nos dias de culto de sua religião, notadamente às sextas-feiras, depois das 18 horas, e aos sábados. Além de definir critério para identificação do aluno adventista, determina que os estabelecimentos de ensino definam, no calendário, datas para segunda chamada dos exames. Sustenta o autor que a proposta objetiva assegurar aos adventistas o direito fundamental ao culto de sua religião.

Antes de analisarmos o conteúdo do projeto de lei em epígrafe, é importante destacar que proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura anterior, tendo sido arquivada ao final da legislatura sem a análise desta Comissão.

A Constituição da República prevê, em seu art. 5, inciso VI, como garantia fundamental e inviolável “a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Vale reproduzir ainda a redação do inciso VIII do mencionado artigo: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa”. Tais dispositivos reforçam o caráter laico do Estado brasileiro, que deve pautar sua atuação pelo respeito a diversidade de religiões, admitindo a coexistência de várias delas, o que foi reafirmado pela Constituição do Estado de Minas Gerais.

O texto constitucional, portanto, além de garantir a liberdade de crença ou religião, estabelece que a privação de direitos por motivo de crença religiosa somente poderá ocorrer se o sujeito a invocar para eximir-se de obrigação legal e recusar-se a cumprir obrigação alternativa. Portanto, as condições são cumulativas e não alternativas.

Busca-se, portanto, na proposição em análise, estabelecer em lei obrigação alternativa para aqueles que, por motivo de ordem religiosa ou de crença, não possam realizar exames de avaliação curricular nos dias de culto de sua religião, e não simplesmente eximir o interessado da obrigação de prestar os referidos exames ou o abono de faltas.

A edição de lei assegurando tal direito, ao invés de ofender o princípio da isonomia, sob o fundamento de que as atividades administrativas do Estado não devem sujeitar-se às crenças religiosas dos administrados, acaba por prestigiá-lo, já que o mesmo obriga que todos os aspectos diferenciadores do caso concreto sejam levados em consideração.

É oportuno lembrar que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, quando da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – em 2010 e 2011, previu a possibilidade de que os adventistas façam as provas após o seu período de recolhimento sagrado, desde que observados os requisitos previstos no edital, garantindo a incomunicabilidade dos candidatos e a lisura das provas, sem prejuízo aos demais.

A Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, em seu art. 3º, incisos I e IV, respectivamente, prevê que o ensino deve ser ministrado tendo como princípio básico a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e “respeito à liberdade e apreço à tolerância”.

Dessa forma, não basta a previsão de um direito na Constituição ou na lei se não forem assegurados os mecanismos para a sua efetividade, caso contrário poderia haver a lesão ao direito por uma omissão estatal. Além disso, a Constituição Federal estabeleceu, no art. 24, inciso IX, a competência dos Estados para legislar concorrentemente sobre educação.

Com a finalidade de adequar o projeto às normas constitucionais e legais vigentes, bem como à técnica legislativa, apresentamos no final do parecer substitutivo que beneficia não somente os alunos que professam a religião adventista, mas também aqueles que, por motivo de crença ou convicção religiosa, estejam privados de realizar as atividades no período de sexta-feira depois das dezoito horas e no sábado.

O art. 5º da proposição foi suprimido, já que a descrição de fato como crime é de competência privativa da União. Entretanto a exclusão não prejudica a proposta, pois, se a conduta do sujeito estiver prevista no código penal, ele responderá penalmente.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 302/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura aos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino o direito de não se submeterem a exame de avaliação curricular nas condições que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – É assegurado a todos os alunos que, por motivo de crença ou convicção religiosa, guardarem a sexta-feira depois das dezoito horas e o sábado o direito de não se submeterem a exame de avaliação curricular, nos períodos mencionados.

§ 1º – No ato da matrícula, os alunos deverão apresentar declaração da instituição religiosa que frequentam para comprovar a condição definida no “caput”.

§ 2º – Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de educação definirão, para a realização dos exames, data alternativa no mesmo turno ou período em que o aluno esteja matriculado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 366/2011

### Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 698/2007, o Projeto de Lei nº 366/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, “dispõe sobre a vigilância sanitária nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências”.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise, amparada em preceitos básicos de direitos humanos, objetiva sujeitar os estabelecimentos prisionais ao controle sanitário, nos termos definidos pelo Código Estadual de Saúde.

Inúmeros relatórios, elaborados com base em visitas de membros das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos desta Casa a unidades prisionais do Estado, têm apontado as condições indignas de vários estabelecimentos para abrigar pessoas presas, provisoriamente ou em cumprimento de pena, apesar de a situação do sistema carcerário mineiro ter melhorado nos últimos anos, desde a criação da Subsecretaria de Administração Prisional – Suapi –, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, conforme apontou o Relatório Final da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, de 2009.

Pela experiência recente advinda das visitas realizadas pelas Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos, percebe-se que os maiores problemas sanitários permanecem nas unidades ainda sob gestão da Polícia Civil. Todavia, há a perspectiva de que, uma vez assumida pela Suapi toda a gestão prisional no Estado, muitos dos problemas sanitários ainda encontrados sejam saneados.

O projeto de lei em exame se soma a esse esforço de dotar de maior dignidade as prisões estaduais. Em alguns casos no País, a Vigilância Sanitária chegou a interditar unidades prisionais devido às condições insalubres do estabelecimento. Foi o que aconteceu no Município de Colombo, no Paraná, em fevereiro de 2011, quando a Vigilância Sanitária paranaense constatou diversos problemas de higiene na carceragem da delegacia da cidade. No local, cerca de 50 presos ocupavam o espaço destinado a 8 pessoas. A equipe médica da Vigilância Sanitária interditou a carceragem após encontrar casos de escabiose e furunculose e suspeitas de tuberculose e aids.

Além do aspecto precipuamente legiferante, a proposição em exame reveste-se de um escopo humanitário, tendo em conta que, por meio da determinação de que a Vigilância Sanitária fiscalize os estabelecimentos prisionais, poder-se-á estabelecer quais são os riscos aceitáveis para a saúde em cada unidade, tornando-se um poderoso instrumento na luta, que é de todos nós, por condições dignas no cumprimento da pena, um direito do encarcerado.

Ressaltamos ainda outro aspecto fundamental da proposta, que, além de pretender incluir dispositivo na Lei de Execução Penal do Estado, propõe alteração no Código Estadual de Saúde, para que nele conste a competência da polícia administrativa sanitária para a aferição das condições de salubridade das unidades prisionais, não havendo obstáculos de ordem legal ao exercício da ação que se pretende determinar.

Com o objetivo de corrigir equívoco cometido no art. 2º do projeto, no qual, na alteração proposta para o Código Estadual de Saúde, as unidades prisionais foram incluídas erroneamente na categoria de estabelecimentos de hospedagem, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou, em seu parecer, a Emenda nº 1, com a qual concordamos.

A proposta em análise vem ao encontro das políticas públicas para melhoria do sistema prisional e conta com o nosso irrestrito apoio.

#### Conclusão

Em face dos argumentos acima expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 366/2011 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

João Leite, Presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Sargento Rodrigues.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 403/2011

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

O Projeto de Lei nº 403/2011, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 215/2007, “proíbe a frequência e o manuseio nos estabelecimentos comerciais, shopping-centers e clubes de lazer, por crianças e adolescentes, de programas informatizados, de quaisquer espécies de jogos, que induzam e ou estimulem a violência”.

Publicada no “Diário de Legislativo” de 25/2/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

### Fundamentação

A proposição em epígrafe apresenta, em seu dispositivo inaugural, dois comandos que entre si se relacionam. O primeiro deles, com redação não muito clara, parece proibir as crianças e os adolescentes de frequentarem lojas comerciais, “shopping centers” e clubes de lazer que permitem o uso de programas informatizados com conteúdo de violência. O segundo comando, este de intelecção mais imediata, proíbe que as crianças e os adolescentes manuseiem os referidos programas.

Verificando que a Comissão de Constituição e Justiça, na legislatura anterior, já se manifestou sobre a matéria e não tendo havido alteração do sistema jurídico vigente que demande a sua análise por uma ótica diversa, utilizamo-nos dos argumentos expendidos na fundamentação do parecer aprovado quando de sua análise naquela oportunidade:

“A proposta segue à risca o critério etário para definição de criança e adolescente, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, também conhecido pela sigla ECA. A fim de assegurar a eficácia do texto normativo aspecto que merece especial atenção na realidade jurídica nacional, o projeto ainda estabelece comandos de caráter sancionatório, para o caso de transgressão de suas regras principais. Em síntese, esse é o conteúdo da proposição ora sob análise jurídica.

De início, observa-se, na forma do inciso XV do art. 24 da Constituição da República, que a proteção à infância e à juventude é matéria de competência concorrente. A União fixa normas gerais, cabendo aos Estados suplementá-las.

Por mais difícil que seja distinguir o que são normas gerais do que são normas específicas, ou suplementares, o fato é que as primeiras se consubstanciam, nos dias de hoje, na citada Lei Federal nº 8.069, 1990, naquilo que tem a ver com a proteção da infância e da adolescência.

Procedendo-se à cuidadosa leitura do referido diploma legal, constata-se que o ECA não tratou e nem mesmo deveria tratar o conteúdo previsto no projeto em referência, cujo grau de especificidade refoge ao campo de incidência das normas gerais. Essa constatação rende ensejo, num primeiro momento, à suplementação legislativa estadual.

Acresce-se que os arts. 74 a 80 do Estatuto trazem, em linhas bem gerais, proibições com o intuito de evitar que programações culturais ou eventos que tocam na temática do sexo ou da violência ponham em risco o saudável desenvolvimento psíquico das crianças e dos adolescentes e, para além de tudo, confrontem valores éticos e morais da família e da sociedade.

O art. 79, por exemplo, dispõe que revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não podem conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições. Já o art. 80 proíbe a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar e sinuca, bem como em casas de jogos onde se realizam apostas.

De tudo se vê que a intenção contida na proposta em exame encontra eco na legislação federal de normas gerais. Preliminarmente, mas apenas preliminarmente, parece defensável que o Estado exerça a sua competência suplementar na matéria, ainda mais porque, na espécie em discussão, nitidamente se tem em mira a formação de adultos equilibrados e conscientes dos princípios que devem reger o bom convívio social.

Todavia, as proibições ora sob análise jurídica, embora pertinentes à temática da infância e da adolescência repita-se, esfera normativa outorgada constitucionalmente aos Estados membros se deixam engolfar por outra matéria, esta sim de competência privativa da União, indubitavelmente. Conforme dispõe o inciso XVI do art. 21 da Constituição da República, cabe à União, e somente a ela, “exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão”.

Ressalte-se que a precitada norma constitucional é específica. Se ao Estado incumbe, supletivamente, estatuir regras em favor das crianças e dos adolescentes, competência que abrange os mais variados assuntos, cabe à União, especificamente, classificar diversões públicas e programas televisivos e de rádio, independentemente de quem seja o beneficiário da medida.

A classificação das diversões públicas destinadas a criança, adolescente ou adulto fica a cargo do poder público federal. O projeto em análise, ao vedar que crianças e adolescentes frequentem estabelecimentos que comercializem ou ofereçam gratuitamente programas informatizados que contenham cenas de violência, bem como manuseiem, “in loco”, esses programas, acaba estabelecendo uma espécie de classificação para esse tipo de diversão. Esse é o resultado concreto da proposição, resultado este que afronta o texto da Lei Maior na medida em que, desrespeitando o conteúdo expresso do inciso XVI do seu art. 21, fere o princípio da autonomia político-administrativa das unidades federativas.”.

Assim, no art. 21, inciso XVI, a Carta Maior estabelece que compete à União exercer a classificação, para efeito indicativo, das diversões públicas e dos programas de rádio e televisão. No art. 220, § 3º, inciso I, dispõe, adicionalmente, que compete a lei federal regular as diversões e os espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sua natureza, a faixa etária a que não se recomendem, os locais e os horários inadequados à sua apresentação. Portanto, por usurpar competência legislativa deferida constitucionalmente à União, a proposição em estudo não deve prosperar.



Cabe-nos dizer, finalmente, que o art. 80 da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/99 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – estabelece que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público. Determina, ademais, que constitui infração administrativa o responsável por diversão ou espetáculo público deixar de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação (art. 252), bem como deixar de observar o que dispõe a lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão ou sobre sua participação no espetáculo (art. 258); anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos sem indicar os limites de idade a que não se recomendem (art. 253).

Detalhando o disposto no art. 21, inciso XVI, e no art. 220, § 3º, inciso I, da Carta Maior, o Decreto Federal nº 5.834, de 6/7/2006, estabelece, no inciso II do seu art. 8º, que compete à Secretaria Nacional de Justiça, órgão da estrutura do Ministério da Justiça, tratar dos assuntos relacionados à escala de classificação indicativa dos jogos eletrônicos, das diversões públicas e dos programas de rádio e televisão e recomendar a correspondência com a faixa etária e os horários de funcionamento e veiculação permitidos.

É oportuno salientar que a fonte das determinações de proteção são a lei e a Constituição. Ao Ministério da Justiça compete fazer a análise e a classificação – a indicação do conteúdo –, a fim de que os pais ou responsáveis pelo menor possam orientar-se. Para isso, o órgão edita portarias, que são regras administrativas relativas à classificação e ao procedimento a ser adotado. Assim, com base nos dispositivos já citados e no art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto Federal nº 5.834, de 2006, e no art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministro da Justiça editou a Portaria nº 1.100, de 14/7/2006, que regulamenta o exercício da classificação indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, DVD, jogos eletrônicos, jogos de interpretação – RPG – e congêneres. A portaria trata detalhadamente da matéria ao longo dos seus 24 artigos.

Portanto, a medida proposta no projeto de lei já se encontra suficientemente regulamentada na legislação vigente, o que inviabilizaria a sua tramitação, por estar desprovida de característica inovadora, além de não se encontrar no âmbito da competência legislativa conferida pela Constituição Federal aos Estados.

### **Conclusão**

Com base no exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 403/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator – André Quintão – Duarte Bechir – Cássio Soares.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 489/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.217/2008, “autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Escola Albergue – Turismo Estudantil e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” no dia 26/2/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em estudo autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Escola Albergue – Turismo Estudantil, que consiste em transformar em albergues, durante as férias escolares, as escolas da rede pública estadual, para alojar estudantes que tenham interesse em conhecer ou visitar nossas estâncias hidrominerais.

Esclarecemos que, na legislatura passada, ao analisar o Projeto de Lei nº 2.217/2008, que deu origem à proposição em estudo, esta Comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição. Como não ocorreram mudanças constitucionais que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o entendimento adotado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de programas, tema que, embora seja relevante sob a ótica do interesse público, encontra óbice em nosso ordenamento constitucional, como veremos.

Com efeito, a instituição de programas tem natureza administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de programa, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo, só pode ser efetivada mediante decreto do Governador do Estado ou resolução de Secretário de Estado, conforme o caso. Sobre o tema, é relevante mencionar a decisão da Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1144-8, cuja ementa assim dispõe:

‘Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 10.238/94 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Programa Estadual de Iluminação Pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. Lei de iniciativa do parlamentar. Violação do art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição do Brasil. 1. Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de Administração. 2. O texto normativo criou novo órgão na Administração Pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois Secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. Afronta ao disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição do Brasil’.

Como se vê, por um lado, cabe ao Poder Legislativo fixar regras gerais e abstratas que nortearão as atividades do Executivo; por outro, não lhe cabe dispor, por meio de atos legislativos, sobre matérias que, por sua natureza, enquadram-se no campo de atribuições do Executivo.

Ademais, o projeto de lei sob comento autoriza o Executivo a criar programa, autorização que se mostra inócua, uma vez que cabe a esse Poder, no exercício de seu juízo discricionário, decidir, segundo as circunstâncias, sobre a criação de programa. A autorização legislativa como medida necessária para legitimar atos e ações de outro Poder tem sede constitucional e deve ser interpretada restritivamente, sob pena de se comprometer o princípio da separação dos Poderes. Outrossim, como o projeto em comento se reveste de cunho meramente autorizativo, não vincula o destinatário do comando normativo – no caso, o Poder Executivo.

Dessa forma, como não cabe a esta Casa Legislativa a iniciativa para instituir programa, mostrando-se inócua a medida proposta, entendemos que o projeto de lei em estudo não pode prosperar.”

Por fim, entendemos oportuno citar recente decisão da Excelsa Corte sobre o tema, que teve como relatora a Ministra Cármen Lúcia:

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 12.385/2002, do Estado de Santa Catarina que cria o programa de assistência às pessoas portadoras da doença celíaca e altera as atribuições de secretarias estaduais. Vício formal. Ação julgada parcialmente procedente. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente.” ADI/SC nº 2730, julgada em 5/5/2010.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 489/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator – Cássio Soares – André Quintão – Duarte Bechir – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 801/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 801/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 298/2007, estabelece a exigência de prévia autorização legislativa para a introdução e o licenciamento de novas modalidades de jogos no Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 26/3/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o qual fundamentamos nos termos seguintes.

#### **Fundamentação**

A proposição tem por escopo estabelecer que a implantação e o licenciamento de novas modalidades de jogos no Estado, pela Loteria do Estado de Minas Gerais, dependerão de prévia autorização legislativa.

É oportuno ressaltar que proposição similar tramitou nesta Casa em três legislaturas anteriores (Projetos de Lei nºs 1.532/2001, 144/2003 e 298/2007), tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Na última legislatura, concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Tendo em vista a inexistência de mudanças constitucionais e legais que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o posicionamento expressado no parecer referente ao Projeto de Lei nº 298/2007, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada:

“A Loteria do Estado de Minas Gerais é regida pela Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973. Nos termos desta lei, a Loteria do Estado de Minas Gerais é uma entidade autárquica, com autonomia administrativa e financeira.

Conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º da citada lei, compete àquela autarquia ‘dirigir, coordenar, fiscalizar e controlar, no território estadual, a execução da loteria explorada pelo Estado de Minas Gerais’.

A medida legislativa que se pretende instituir mediante o projeto em exame altera substancialmente o mencionado dispositivo, pois pretende retirar da Loteria mineira a autonomia para a implantação das modalidades de jogos lotéricos. Além do mais, o exercício dessa autonomia há de respeitar as disposições normativas contidas na legislação especial, de maneira que as modalidades de jogos lotéricos devem enquadrar-se nas formas autorizadas na referida legislação.

Com efeito, a criação de modalidade de jogo não autorizada pela União escapa à competência legislativa do Estado, ‘ex vi’ do disposto no Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, que instituiu o serviço de loterias, o qual prevê, no art. 3º, que ‘a concessão ou exploração lotérica, como derrogação das normas do Direito Penal, que proibem o jogo de azar, emanará sempre da União, por autorização direta, quanto a loteria federal, ou mediante decreto de ratificação, quanto a loterias estaduais’. O art. 40 do mesmo diploma legal determina que ‘constitui jogo de azar, passível de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pelo Governo Federal’.



Ressalte-se, ainda, que o Decreto-Lei nº 204, de 1967, que altera o mencionado Decreto-Lei nº 6.259, ratifica a determinação prevista nesse diploma legal de que a exploração de loteria constitui derrogação das normas de direito penal e estabelece que as loterias estaduais se regerão pelo Decreto-Lei nº 6.259, de 1944, no que não for contrário ao que dispõe.

A esse respeito, cumpre ressaltar que foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-Geral da República a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3004-3, impugnando a Lei nº 14.236/2002, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, após a rejeição, por parte desta Casa, do veto oposto pelo Governador do Estado à Proposição de Lei nº 15.063, de autoria parlamentar.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a proposição não tem como sustentar-se, pois todo comando normativo atinente às relações entre os Poderes constituídos, instituindo condicionamentos à ação de cada qual, como a disposição de que ora se cogita, deve ter 'status' constitucional, vale dizer, deve promanar do Poder constituinte, sob pena de tornar vulnerável o princípio da separação dos Poderes, pedra de toque do nosso modelo constitucional".

Importante aqui destacar que há decisão (ADI 3.148) do Supremo Tribunal Federal – STF – sobre o tema, acatando entendimento reiterado e pacífico da Corte Constitucional sobre a inconstitucionalidade de lei estadual que trate de jogos e loterias:

“Em e n t a: Ação direta de inconstitucionalidade - Legislação estadual pertinente à exploração de atividade lotérica - Discussão sobre a competência para legislar sobre o tema referente a sistemas de sorteios - Matéria submetida ao regime de competência privativa da união (CF, art. 22, inciso XX) - Histórico da legislação referente à exploração dos jogos e sistemas lotéricos (inclusive bingos) no Brasil - Diplomas normativos estaduais que disciplinam os serviços de loterias e instituem novas modalidades de jogos de azar - Matéria constitucionalmente reservada, em caráter de absoluta privatividade, à União Federal - usurpação, pelo Estado-membro, de competência legislativa exclusiva da União - Ofensa ao art. 22, XX, da Constituição Federal - Inconstitucionalidade formal das leis e decretos do Estado do Tocantins que dispuseram sobre jogos e sistemas lotéricos - Ação direta julgada procedente. Legislação pertinente a sistemas de sorteios - Matéria submetida ao regime de competência privativa da união (CF, art. 22, inciso XX) - Normas estaduais que disciplinam a atividade lotérica - Usurpação de competência - Inconstitucionalidade formal caracterizada - Precedentes. - A cláusula de competência inscrita no art. 22, inciso XX, da Constituição da República atribui máximo coeficiente de federalidade ao tema dos 'sorteios' (expressão que abrange os jogos de azar, as loterias e similares), em ordem a afastar, nessa específica matéria, a possibilidade constitucional de legítima regulação normativa, ainda que concorrente, por parte dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios. - Não assiste, ao Estado-membro, bem assim ao Distrito Federal, competência para legislar, por autoridade própria, sobre qualquer modalidade de loteria ou de serviços lotéricos. Precedentes. - A usurpação, pelo Estado-membro, da competência para legislar sobre sistemas de sorteios – que representa matéria constitucionalmente reservada, em caráter de absoluta privatividade, à União Federal – traduz vício jurídico que faz instaurar situação de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo radical, a própria integridade do ato legislativo daí resultante”.

Também é importante ressaltar que o STF editou súmula vinculante sobre o assunto, segundo a qual “é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”.

Por último, cumpre destacar que a Lei nº 14.236, de 2002, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais, mencionada no parecer, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.0000.00.287979-9/000), em 27/8/2003.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 801/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator - Cássio Soares – Luiz Henrique – André Quintão.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 974/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas os imóveis que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 974/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas dois imóveis constituídos de áreas contínuas de 2.067,72m<sup>2</sup> cada um, situados na Rua Projetada, Bairro Rosário, nesse Município, sendo o primeiro o Lote 01 e o segundo o Lote 2 da Quadra A, registrados sob os nºs 6.918 e 6.919, a fls. 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira de Minas.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o projeto estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que os imóveis serão destinados à construção da sede da Apae de Cachoeira de Minas, que desenvolve um trabalho de incontestáveis benefícios para a comunidade.

Ademais, o art. 2º da proposição prevê a reversão dos bens ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.



Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a alienação de imóveis do patrimônio público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 974/2011, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 997/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 997/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.336/2010, tem por objetivo obrigar “lan houses”, “cyber cafês” e estabelecimentos similares a adaptar computadores para utilização por pessoas portadoras de deficiência visual.

A proposição foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisou o projeto e opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos regimentais.

#### **Fundamentação**

O objetivo do projeto de lei em análise é possibilitar a inclusão digital de pessoa com deficiência visual e facilitar o seu acesso a “lan houses”, “cyber cafês” e estabelecimentos similares. Determina-se na proposição que os estabelecimentos com 10 ou mais computadores tenham equipamentos adaptados para uso por pessoa com deficiência visual, como teclado em braille, programa de informática com leitor de tela ou caracteres gigantes, fone de ouvido e microfone. Além disso, o seu art. 2º determina que seja instalado piso especial para a melhor locomoção das pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos com 20 ou mais computadores.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposta tem raízes em princípios que buscam promover a dignidade da pessoa humana e a integração social do portador de deficiência, estando em estrita consonância com os ditames da Constituição da República, e que é dever do Estado implementar medidas e ações que visem à inserção social dos portadores de necessidades especiais, buscando a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, inegável tendência da sociedade contemporânea.

Essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para incorporar a ideia do projeto à legislação vigente relativa ao assunto, ou seja, a Lei nº 16.685, de 2007, que estabelece normas para os estabelecimentos comerciais que oferecem serviço de locação de computadores para acesso à internet e prática de jogos eletrônicos, com vistas a permitir o acesso dos portadores de deficiência física.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência entendeu que o projeto está de acordo com os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, em vigor no Brasil por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 2009, e da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Entretanto, a Comissão considerou desnecessário o comando que estabelece a obrigatoriedade de instalação de piso para facilitar a locomoção dos deficientes visuais, porque o inciso IV do art. 2º da lei que se pretende alterar já determina que os estabelecimentos comerciais devem possibilitar o acesso dos portadores de deficiência física, conforme normas técnicas de acessibilidade determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Considerou também que o mesmo inciso IV do art. 2º da Lei nº 16.685 contém algumas impropriedades, que julgou importante corrigir por meio do projeto de lei em análise, como a expressão “portadores de deficiência física”, que, conforme definido no Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004, não abrange os deficientes visuais, auditivos e mentais. Estes estão inseridos no conceito mais amplo, no mesmo decreto, que é o de “pessoa portadora de deficiência”. Para incorporar as alterações propostas e aperfeiçoar o projeto em questão, apresentou o Substitutivo nº 2, com o qual concordamos inteiramente.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbices à aprovação do projeto em análise.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 997/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – João Vítor Xavier, relator – Antônio Júlio – Doutor Viana - Romel Anízio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.028/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 849/2007, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Rio Verde o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 10/5/2011, esta Comissão solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que essa se manifestasse sobre a pretendida alienação.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.028/2011 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Rio Verde terreno com área de 200m<sup>2</sup>, localizado à Rua Passa Quatro, nesse Município, registrado sob a matrícula nº 6.412, a fls. 121 do Livro nº 3-I, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, a Constituição mineira exige, em seu art. 18, a autorização do Poder Legislativo. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, estabelece igual requisito, além da existência de interesse público devidamente justificado.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 556/2011, posicionou-se de forma contrária à pretendida alienação, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel se encontra vinculado, possui interesse em sua utilização para atender à demanda escolar da rede estadual de ensino.

Considerando essa informação, se a proposição em análise for aprovada, o Governador do Estado, diante da manifestação negativa da Seplag, provavelmente a vetará. Mesmo em caso de sanção ou de derrubada do veto, pode-se prever que a lei decorrente do projeto em análise seria inócua, dado seu caráter meramente autorizativo, uma vez que o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado estabelece como competência privativa do Governador do Estado dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Diante dessas considerações, dar continuação à tramitação do projeto de lei em análise contraria o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13 da Constituição mineira.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.028/2011. Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator - Cássio Soares - André Quintão - Luiz Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.067/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.894/2008 “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa da profundidade, e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise obriga a afixação de placas de advertência aos usuários nas proximidades das piscinas, as quais deverão conter informações sobre a profundidade, a permissão ou a proibição de mergulho e a necessidade de crianças menores de 12 anos estarem acompanhadas pelos responsáveis.

Trata-se de medida que visa a prevenir acidentes. Aduz o autor da proposição que “a maior causa de acidentes por mergulho é o absoluto desconhecimento da relação mergulho-lesão medular por parte dos usuários de piscinas”.

Vale ressaltar que esse projeto é fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.894/2008. Parece-nos correto o entendimento expresso por esta Comissão naquela oportunidade, razão pela qual o adotamos. Reproduzimos, a seguir, os fundamentos contidos no referido parecer:

“A proposta tem por objetivo propiciar mais segurança aos usuários de piscinas e encontra amparo no art. 24, inciso XII, da Constituição da República, que atribui competência à União e aos Estados para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde bem como proteção à infância e à juventude.

Assim, além de a matéria estar inserida no rol de competências legiferantes do Estado, o projeto não afronta nenhuma norma relativa à iniciativa do processo legislativo. Por isso, quanto ao juízo de admissibilidade de competência desta Comissão, numa



análise apenas formal, não há óbice à tramitação do projeto. Seu mérito e sua eficácia deverão ser analisados pela comissão temática competente, no momento oportuno.

É importante observar, entretanto, que, na forma proposta, o projeto cria obrigação para prédios, edifícios de apartamentos, casas residenciais e comerciais, condomínios horizontais e verticais, clubes, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicos em cujas instalações houver piscinas. Trata-se de medida inadequada, já que só é possível criar obrigações para os sujeitos de direito, e não para seus objetos. Assim, faz-se necessária a adequação do texto do projeto para criar a obrigação para os sujeitos responsáveis pelos estabelecimentos onde há piscinas.

Ademais, é importante observar que o projeto cria a obrigação da afixação de placas de advertências nas bordas de todas as piscinas, sejam elas de uso comum, sejam de uso privativo.

Podemos classificar as piscinas em de uso comum ou privativas. As primeiras podem ser coletivas ou públicas. Coletivas são as localizadas em entidades públicas ou privadas em que haja uso coletivo e seleção dos usuários por critérios como associação, matrícula, hospedagem, moradia ou internação. São as piscinas localizadas em clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, condomínios, clínicas, academias, hotéis, escolas, creches. Já as piscinas públicas são aquelas destinadas ao público comum.

Piscinas privativas são as domésticas, de chácaras, sítios, casas, apartamentos de cobertura, frequentadas apenas pelos donos e seus convidados.

Com relação às piscinas privativas ou domésticas, entendemos que foge aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade exigir a placa de advertência. Trata-se de medida desarrazoada do poder público na autonomia de vontade do particular. Afinal, pelo princípio da proporcionalidade, a medida adotada pelo poder público deve ser apropriada para concretizar o objetivo visado, buscando o interesse público. Deve haver ponderação entre os meios e os fins. Por isso, entendemos que o projeto deve abranger tão somente as piscinas de uso comum, coletivas ou públicas”.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.067/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a afixação de placa de advertência nas piscinas de uso comum.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a afixação de placa de advertência próximo a piscina de uso comum, contendo as seguintes informações:

I – a profundidade da piscina;

II – as condições para o mergulho ou a proibição deste, se for o caso;

III – a advertência de que menores de 12 de anos deverão estar acompanhados por responsável.

§ 1º – Para os fins desta lei, piscina de uso comum é a de uso coletivo, localizada nas dependências de entidade pública ou privada, e a pública, destinada ao público comum.

§ 2º – É excluída do conceito de piscina de uso comum a piscina privativa ou doméstica utilizada exclusivamente por seu proprietário e por pessoa de suas relações.

§ 3º – A placa a que se refere este artigo deverá ser afixada na borda da piscina e conter sinais e desenhos para a sua fácil compreensão.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento onde se situa piscina ao pagamento de multa pecuniária no valor de duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a piscina será interditada até a adoção das medidas de segurança de que trata esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira., Presidente e relator - André Quintão - Cássio Soares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.069/2011**

### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.857/2010, dispõe sobre a afixação de horários nos terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos limites de sua competência.

### **Fundamentação**

A proposição sobre a qual nos debruçamos obriga, segundo dispõem o parágrafo único e o “caput” do seu art. 1º, as empresas de ônibus intermunicipais e interestaduais que atuam no Estado a afixar, nos terminais rodoviários e em locais visíveis aos usuários, os horários previstos para a saída e a chegada dos ônibus. No art. 2º, traz a sanção pelo descumprimento da lei: “multa de 10.000 Ufirs (dez mil Unidades Fiscais de Referência) à empresa infratora, renovável a cada nova autuação.”

Segundo o autor, a medida tem como objetivo facilitar a visualização dos horários pelos consumidores, tendo em vista que a prática estabelecida pelas empresas é a de disponibilizar esses horários através de uma central de atendimento ou da internet. Dessa forma, verifica-se que os usuários desse serviço são prejudicados, pois, chegando ao terminal rodoviário, sem ter acesso aos horários



previamente, terão que enfrentar a fila do balcão de compras de passagens para obter informações acerca dos horários de saída dos ônibus.

Cabe à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em razão da matéria compreendida em sua denominação e objeto, a manifestação quanto às proposições que dispõem sobre a política de exploração dos serviços de transporte intermunicipal, conforme disposto no art. 102, XII, “b”, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu, por seu turno, profunda análise da matéria, oportunidade em que não vislumbrou óbice de natureza constitucional à proposição. Contudo, teceu importantes comentários, os quais, por sua relevância, trazemos a lume.

Nos termos do art. 40 da Carta mineira, compete ao Estado, através da administração indireta e ao particular delegado, assegurar, na prestação de serviços públicos, além da efetiva eficiência e segurança, os direitos do usuário.

Nesse passo, o Estado editou, além da Lei nº 13.655, de 2000, que estabelece os direitos e obrigações do usuário do transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências, o Decreto Estadual nº 44.603, de 2007. O primeiro mandamento estatui, no inciso IX, que é direito do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros receber da transportadora informação acerca das características dos serviços, tais como horário, tempo de viagem, localidades atendidas, preço da passagem e outras.

Entendemos, assim, que o direito à informação já está previsto em lei e, nessa parte, a medida proposta não inova; porém, o projeto em análise tem caráter instrumental e estabelece o meio pelo qual a informação deverá ser fornecida ao administrado. Já o decreto preceitua, no inciso XXIII do art. 87, que é obrigação da delegatária afixar os quadros de horários atualizados das linhas metropolitanas da RMBH em local visível, nos pontos de controle. Não constatamos, porém, a obrigatoriedade da medida quando o transporte não se referir à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Portanto, os direitos retomados são contemplados não só pelo arcabouço normativo descrito mas, também, pelo estabelecido no art. 6º, III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 1990. Ainda, há respaldo constitucional no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, segundo o qual o Estado promoverá, na forma da lei, a proteção do consumidor. Ademais, preceitua a Carta Federal, no art. 24, VIII, que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor, consumidor este que se vê lesado na medida em que seus direitos não são atendidos.

Dessa forma, esta relatoria acata o Substitutivo nº 1, oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que aprimora o projeto, não só pelo fato de promover alteração em lei específica a fim de se evitar a inflação legislativa, como também por lhe conferir mais clareza e eficiência através das alterações propostas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.069/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Célio Moreira, relator – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Luiz Carlos Miranda.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.112/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.112/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.615/2009, dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 15/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete agora a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Cumprido ressaltar que o Projeto de Lei nº 1.486/2011 foi anexado ao Projeto de Lei nº 1.112/2011, nos termos do disposto no § 2º do art. 173 do diploma procedimental.

### **Fundamentação**

O projeto em exame torna obrigatória a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino do Estado localizadas em áreas com índices de criminalidade elevados. Nos termos do projeto, o mencionado equipamento deverá funcionar ininterruptamente, devendo as imagens captadas ser gravadas em fitas magnéticas. Essas fitas deverão ser separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por um prazo de até 30 dias.

É inquestionável a importância de que se reveste a existência de um sistema de monitoramento por câmeras em matéria de segurança pública. Com efeito, a colocação estratégica de câmeras de vídeo nos espaços públicos atende a um duplo propósito. Por um lado, exerce um inegável efeito intimidativo sobre aqueles que se inclinam à prática de atos infracionais, cumprindo, assim, uma finalidade preventiva; por outro lado, graças ao uso de tais equipamentos, é possível muitas vezes esclarecer tanto a materialidade quanto a autoria de atos delituosos. Nesse sentido, o monitoramento auxilia na função repressiva. É ainda inegável o fato de que a violência no âmbito escolar tem alcançado níveis alarmantes, o que demanda iniciativas do poder público no sentido de combatê-la.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, é preciso dizer que a questão da segurança pública mereceu especial atenção do legislador constituinte, que fez constar no art. 144 da Lei Maior dispositivo segundo o qual a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Por seu turno, a Constituição mineira estabelece, em seu art. 2º, inciso V, que é um dos objetivos prioritários do Estado criar condições



para a segurança e a ordem públicas. Cite-se ainda o art. 10, inciso VI, segundo o qual compete ao Estado manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio. O projeto em exame busca desenvolver todos esses dispositivos constitucionais, conferindo-lhes maior densidade normativa.

Quanto à competência legislativa, cumpre dizer que a matéria se insere no domínio normativo do Estado membro por força do princípio autonômico, segundo o qual cada ente político detém competência para disciplinar seus serviços públicos.

Todavia, entendemos que o projeto está a merecer pequenos reparos. A proposição, para além de prever a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública, entra em pormenores que não cabem em um ato legal, como, por exemplo, o modo como deve dar-se a gravação, prescrevendo, no caso, a utilização de fitas magnéticas. Ora, a tecnologia empregada para a captura e a gravação das imagens está em permanente evolução, mostrando-se, dessa forma, refratária à previsão legal, sob pena de inevitável descompasso entre o que vai na letra da lei e a tecnologia disponível, cada vez mais avançada.

Afigura-se, pois, mais apropriado fazer constar no texto da lei tão somente o núcleo da providência impositiva, vale dizer, a obrigatoriedade de monitoramento eletrônico, com captação e gravação da imagens, ficando o mais para a disciplina em regulamento.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.112/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com elevados índices de violência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema de monitoramento eletrônico com captação e gravação de imagens nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais localizadas em áreas com elevado índice de criminalidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Delvito Alves – Cássio Soares – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.200/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.930/2009, institui “programa de desoneração de impostos incidentes sobre as tarifas de transporte urbano e metropolitano de passageiros”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

O projeto em exame pretende instituir programa de desoneração de impostos incidentes sobre as tarifas de transporte urbano e metropolitano de passageiros, segundo o qual ficaria o Poder Executivo autorizado a instituir regime especial de tributação para redução das alíquotas de tributos que oneram a prestação dos referidos serviços.

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA – os ônibus destinados a exploração do transporte urbano e metropolitano de passageiros.

Já o art. 2º autoriza o Poder Executivo a reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre o óleo diesel, gás veicular e outros combustíveis renováveis e não poluentes, pneus e lubrificantes, a serem empregados na prestação de serviço de transporte urbano e metropolitano de passageiros.

Explica o autor da proposição que “o valor das tarifas do transporte urbano é ainda um obstáculo para que a população de baixa renda se torne usuária desse tipo de serviço. O acesso ao transporte é um direito básico que precisa ser garantido. (...) A redução da carga tributária diminuirá, de modo significativo, os gastos advindos das pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte urbano e metropolitano, além de atrair investimentos desse setor para o nosso Estado e deixá-lo mais competitivo”.

Em que pese a louvável iniciativa do autor, entendemos que o projeto, na forma em que foi apresentado, não tem condições de prosperar nesta Casa.

Em primeiro lugar, há que considerar que a execução de programas é atividade administrativa e está inserida na competência material do Estado, cabendo ao Poder Executivo, estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação.

A Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou ainda funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta.

Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas. As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra.

Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal – STF –, haja vista a Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Sob outro ponto de vista, como o projeto em análise trata de redução da carga tributária, apresentando isenção do IPVA e redução de alíquota do ICMS sem identificar qualquer contrapartida que possa compensar a perda de receita tributária, desatende aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, que estabelece, em seu art. 14, condicionantes para a renúncia de receita de natureza tributária. Entre elas, a elevação de outros tributos para a recomposição do equilíbrio entre receita e despesa.

Note-se ainda no que diz respeito ao benefício fiscal do ICMS que a proposição fere o art. 155, § 2º, incisos VI e XII, da Constituição da República, pois não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional inaugurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal relativo ao ICMS, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes a reunião do Confaz convocada para tal fim. Esse procedimento, a propósito, vem sendo reiteradamente reconhecido por decisões do STF, valendo lembrar a manifestação da Ministra Ellen Gracie, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.276-2, proposta pelo Governador do Estado de São Paulo, da qual se colhe o seguinte:

“Em diversas ocasiões, este Supremo Tribunal já se manifestou no sentido de que isenções de ICMS dependem de deliberações dos Estados e do Distrito Federal, não sendo possível a concessão unilateral de benefícios fiscais”.

Por fim, cumpre ressaltar que, consoante o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República, há reserva absoluta de lei em sentido formal para a concessão de benefícios fiscais, ou seja, o tratamento da matéria só pode ser veiculado por normas que derivem de fonte parlamentar. Em se tratando de matéria tributária, a regra posta no art. 97, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que somente lei pode estabelecer, dentre outras medidas, a majoração ou a redução de tributos.

Diante disso, o STF tem declarado inconstitucionais as leis estaduais que, na forma de autorização, determinam que o Poder Executivo promova isenções ou outros benefícios fiscais, ante a existência de óbices de natureza legal e constitucional e o fato de tais normas veicularem, sob a forma de autorização, inadmissível delegação legislativa. Confira-se:

“(…) Matéria tributária e delegação legislativa: A outorga de qualquer subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução da base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temáticas, sob pena de ofensa ao postulado nuclear da separação de poderes e de transgressão ao princípio da reserva constitucional de competência legislativa. Precedente: ADIn 1.296-PE, Rel. Min. Celso de Mello.” (ADI 1247 MC, Relator Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 17/08/1995, DJ 08/09/1995).

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.200/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator – Cássio Soares – André Quintão – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria cargos e altera a estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário; modifica o Anexo III da Lei nº 15.462, de 2005; reajusta os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 a 4, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 140, combinado com os arts. 188 e 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise abrange alterações em diversos quadros de pessoal de órgãos e entidades do Poder Executivo, como criação de cargos, reajustamento de valores de vantagens pessoais e inserção de entidades em carreiras de grupos de atividades correlatas.

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 587/2010, esclareceu que as modificações propostas objetivam dar maior dinamismo à realização de concursos públicos e promover a substituição gradativa de servidores com contratos administrativos por servidores efetivos, viabilizar a promoção dos servidores que preencherem os requisitos de mérito e tempo de serviço, adequar o quantitativo de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, possibilitar a lotação de cargos em entidades que ainda não possuam quadro próprio de servidores efetivos e reajustar os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria. Salientou que a regra de iniciativa está sendo observada, uma vez que a Constituição Estadual confere ao Governador do Estado a iniciativa para propor leis versando sobre o regime jurídico e a política remuneratória de seus servidores. Entretanto, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa e incorporar as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 51/2011, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública analisou todos os dispositivos do projeto de lei e do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça e considerou, entre outras questões, que o projeto, ao permitir o ingresso de servidores efetivos para desempenhar atribuições que atualmente são exercidas por meio de contratos administrativos, está em consonância com a Constituição da República e com os princípios da moralidade, eficiência, legalidade e impessoalidade, que regem a administração pública. A Comissão apresentou as Emendas nos 1 a 4.

No que concerne à competência desta Comissão, ou seja, quanto à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, o Poder Executivo informa, por meio do Ofício nº 974/2010, que o impacto financeiro decorrente do reajuste de 10% sobre os valores da vantagem pessoal atribuída aos servidores da extinta MinasCaixa é de R\$4.000.000,00 em um exercício. Destaca, ainda, que a criação dos cargos não gera impacto financeiro, pois destina-se à substituição de servidores com contratos administrativos mediante a realização de concursos públicos.

Considerando-se o impacto no valor de R\$4.000.000,00, informado pelo Poder Executivo, e a despesa de pessoal dos últimos 12 meses, tendo-se como referência o mês de abril, obtém-se percentual inferior ao limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ademais, com o intuito de adequar a proposição à Lei Complementar nº 180, de 2011, apresentamos a Emenda nº 5 para que os termos “Sistema Estadual de Auditoria Interna do Poder Executivo” sejam substituídos por “Sistema de Controle Interno do Poder Executivo”, conforme consta na citada lei.

Durante a discussão da matéria, foi apresentada proposta de emenda à proposição pelo Deputado Ivair Nogueira, a qual foi aprovada por esta Comissão, razão pela qual passa a integrar este parecer na forma da Emenda nº 6, redigida na conclusão.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.092/2010 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e as Emendas nº 5 e 6, a seguir redigidas.

### **EMENDA Nº 5**

Substitua-se, no art. 6º da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, a que se refere o art. 13 do Substitutivo nº 1, a expressão “Sistema Estadual de Auditoria Interna do Poder Executivo” por “Sistema de Controle Interno do Poder Executivo”.

### **EMENDA Nº 6**

Acrescente-se ao art. 39 do Substitutivo nº 1 o seguinte parágrafo único:

“Art. 39 - (...)

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que tenha se afastado do serviço em virtude de requerimento de aposentadoria protocolado até a data do início da vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a aquisição do direito à aposentadoria.”

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Romel Anízio, relator – Gustavo Perrella – João Vítor Xavier – Antônio Júlio.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 540/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 540/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 540/2011**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itueta imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Córrego do Chapéu, naquele Município, registrado sob o nº 2.781, a fls. 372 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Itueta não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 541/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 541/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 541/2011**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itueta imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Córrego dos Quatis, Distrito de Quatituba, naquele Município, registrado sob o nº 3.009, a fls. 2 do Livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Itueta não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 542/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 542/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 542/2011**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itueta os imóveis com áreas de 5.650m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e cinquenta metros quadrados) e 4.350m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados), situados no lugar denominado Córrego Santo Antônio, naquele Município, registrados, respectivamente, sob os nºs 5.411 e 5.412, a fls. 277 e 278 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o “caput” destinam-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Itueta não houver procedido ao registro dos imóveis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Ana Maria Resende, relatora - Luiz Henrique.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 594/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 594/2011, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 594/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itueta imóvel com área de 2.163,90m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta e três vírgula noventa metros quadrados), situado no lugar denominado Barra do Juazeiro, naquele Município, registrado sob o nº 1.901, a fls. 82 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Itueta não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 605/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 605/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 605/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Montes Claros e do Norte de Minas Gerais, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Ana Maria Resende.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 666/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 666/2011, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 666/2011

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Gutemberg Teodoro Penha a escola estadual de ensino médio localizada na Avenida Perimetral, nº 2.300, Bairro Village do Lago II, no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Ana Maria Resende.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 667/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 667/2011, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 1º e o Anexo da Lei nº 17.987, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 667/2011

Altera o art. 1º e o Anexo da Lei nº 17.987, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O “caput” do art. 1º da Lei nº 17.987, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União uma área de 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), conforme descrição contida no Anexo desta lei, a ser desmembrada de terreno de propriedade do Estado, com área total de 22.500m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), situado junto ao Bairro Santo Elói, no Distrito de Senador Melo Viana, no Município de Coronel Fabriciano, registrado sob o nº 40.603, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.”.

Art. 2º – O Anexo da Lei nº 17.987, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator – Ana Maria Resende.

### ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2011)

### “ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 17.987, de 30 de dezembro de 2008)

A parte do imóvel a ser doada possui as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Guarapari, por 40m (quarenta metros); pela lateral direita, com a Rua José Gomes Ferreira, por 90m (noventa metros); pela lateral esquerda, com a Escola Estadual Padre José Maria de Man, por 90m (noventa metros); e, pelos fundos, com a Rua Wilkie Barros, por 40m (quarenta metros); perfazendo a área total de 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).”.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 875/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 875/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Águas Novas, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 875/2011

Declara de utilidade pública a Associação Águas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Águas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Ana Maria Resende.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 905/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 905/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Fundação Camachense de Apoio à Cultura – Fucac –, com sede no Município de Camacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI N° 905/2011**

Declara de utilidade pública a Fundação Camachense de Apoio à Cultura – Fucac –, com sede no Município de Camacho.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Camachense de Apoio à Cultura – Fucac –, com sede no Município de Camacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Duarte Bechir.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 922/2011**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei n° 922/2011, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI N° 922/2011**

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Nyrce Villa Verde Coelho de Magalhães a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Sady Monteiro Boechat, n° 175, Bairro São Pedro, no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Ana Maria Resende.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 923/2011**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei n° 923/2011, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Maripá de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI N° 923/2011**

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Maripá de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Prefeito Walter Trezza a escola estadual de ensino médio localizada na Rua Domingos Antônio de Oliveira, n° 43, Bairro Centro, no Município de Maripá de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Ana Maria Resende.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 952/2011**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei n° 952/2011, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Mãe do Peregrino, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI N° 952/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Mãe do Peregrino, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Mãe do Peregrino, com sede no Município de Montes Claros.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.  
Duarte Bechir, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Ana Maria Resende.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 964/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 964/2011, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública o Asilo São Francisco de Assis da SSVP, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP –, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI nº 964/2011**

Declara de utilidade pública o Asilo São Francisco de Assis da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP –, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Francisco de Assis da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luzia Ferreira, relatora – Ana Maria Resende.



## **PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR**

### **50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA**

#### **Discursos Proferidos em 21/6/2011**

O Deputado Gustavo Valadares\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, trago alguns assuntos importantes para tratarmos nesta tarde. O primeiro deles é que ontem, de manhã, fizemos uma visita, com a Comissão de Direitos Humanos e mais de 10 Deputados, ao Estádio Magalhães Pinto, que se encontra em obras, com vistas à Copa do Mundo de 2014. Tivemos a oportunidade de verificar “in loco” que hoje o Mineirão é o estádio com as obras mais adiantadas, fruto da boa gestão e do bom planejamento do governo do Estado, que contratou o projeto executivo. Este chegou a ser questionado por alguns, por uns poucos; chegou a ser questionado o valor de R\$17.000.000,00 cobrado pelo projeto. Então, venho aqui para começar a esclarecer esses pontos.

Esse valor foi pago por todo o projeto executivo da obra do Mineirão. São mais de 1.030 plantas especificando todas as alterações que estão sendo feitas no Estádio Governador Magalhães Pinto.

O Deputado Rômulo Viegas lembra-me aqui que o Maracanã pagou R\$2.000.000,00 por um projeto apenas com 30 plantas. Obviamente terá de gastar mais dinheiro com a contratação do projeto executivo completo da obra. O Mineirão já contratou o projeto executivo por R\$17.000.000,00, e há 1.035 plantas à disposição de engenheiros, arquitetos, mestres de obra, enfim de todos os que estão participando da reforma do estádio.

Ontem estivemos no Estádio do Mineirão com o Secretário Extraordinário da Copa do Mundo de 2014, Sérgio Barroso, que prontamente atendeu a todos os parlamentares, como tem feito o governo do Estado, e esclareceu todas as dúvidas. Visitamos as instalações dos funcionários, que ficaram de greve de quarta-feira até sexta-feira passada, reivindicando melhorias. Tivemos oportunidade de verificar que o consórcio que faz a obra do Mineirão, composto por três empresas, está dando todas as condições necessárias para o bom andamento das obras e conforto a todos os funcionários. Primeiramente, visitamos o refeitório e atestamos que a qualidade da comida é a melhor possível, assim como as instalações. Em seguida, visitamos os vestiários, onde todos os funcionários têm escaninhos individuais. Foram construídos mais chuveiros, já são mais de 12. Alguns podem pensar que é pouco, mas tudo lá é feito de forma muito organizada e com escala: enquanto alguns estão trabalhando, outros já estão tomando banho para ir embora e outros estão almoçando. Portanto, tudo é feito de maneira planejada, como faz o governo do Estado. Portanto, verificamos que estão em perfeitas condições os sanitários e os vestiários.

Por fim, visitamos as obras do estádio. Tirei uma foto e pedi ao Deputado Alencar da Silveira Jr. que tirasse outra, pois queria guardá-la para a posteridade. Colega Deputada Luzia Ferreira, V. Exa. gosta muito de “tuitar” nas redes sociais, e, quando da festa de reinauguração do Mineirão, em dezembro do ano que vem, quero publicar essa foto, mostrando que cumprimos o nosso papel, verificando “in loco” as condições das obras e a situação dos funcionários. Dei-me por satisfeito com a visita, que foi gratificante. Tenho a certeza de que Minas e o Brasil vão ganhar com, se não o melhor, um dos melhores estádios para a Copa de 2014.

O Deputado Neider Moreira (em aparte)\* - Deputado Gustavo Valadares, fico muito feliz de ouvir o relato de V. Exa. Sabidamente, o Mineirão se encontra em um momento diferenciado em relação às demais obras no País, para a Copa de 2014. Acrescento a Lagoa da Pampulha a esse relato. Belo Horizonte vai se colocando cada vez mais em condições de ser a sede da abertura da Copa do Mundo



de 2014. O Estádio do Corinthians, em São Paulo, não passa de um sonho, no momento, pois não existe sequer a fonte de financiamento para a construção do Estádio Itaquerao. Em virtude de tudo isso e das circunstâncias que colocam o Estado de Minas Gerais em posição de vanguarda em relação às obras da Copa do Mundo, naturalmente Belo Horizonte se credencia cada vez mais para receber a abertura da Copa.

É importante que o Secretário Sérgio Barroso esteja muito atento a uma questão fundamental relativa ao evento Copa do Mundo em Belo Horizonte, que é a situação da Lagoa da Pampulha. Hoje temos uma lagoa com água classe 3. Para a minha perplexidade, ouvi, há alguns dias, em uma audiência pública na Câmara Municipal de Belo Horizonte, técnicos falarem sobre as obras a serem realizadas na Lagoa da Pampulha, mas mantendo a água da lagoa na classe III. Isso é inadmissível. Esta Casa não pode compactuar com isso, não é verdade? Se realmente Belo Horizonte for sede da abertura da Copa do Mundo, teremos aproximadamente um bilhão e meio de pessoas assistindo ao vivo à abertura da Copa do Mundo. Então, a Pampulha, nosso cartão postal, deverá estar em condições dignas. Investir recursos na Lagoa da Pampulha e manter a água em classe III é absolutamente inconcebível. Temos de compreender isso, até porque temos a tecnologia disponível (a mesma que fez a despoluição da baía de Miami) para ser utilizada na Lagoa da Pampulha. Então, precisamos reforçar a nossa vigilância para que esse problema seja corrigido.

O Deputado Gustavo Valadares\* - Agradeço a V. Exa. o aparte. Concordo plenamente com o seu posicionamento. Nos últimos anos, investiu-se muito na revitalização da Lagoa da Pampulha, mas nada foi gasto com o espelho-d'água. Se se gastou, foi pelo ralo, porque as águas realmente continuam em uma situação de quase calamidade. Então compartilho essa opinião com V. Exa.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)\* - Obrigado, Deputado Gustavo Valadares. V. Exa., mais uma vez, trouxe à tribuna o assunto Mineirão. Então, quero aproveitar a oportunidade para parabenizá-lo por estar sempre preocupado com as questões do esporte em Minas Gerais e também para prestar algumas informações. Como Líder do Bloco Minas sem Censura, tenho também contribuído para fiscalizar o andamento da obra do Mineirão. Quero parabenizar a Comissão de Direitos Humanos e os operários, que tiveram uma bela vitória quando da realização da greve. Tiveram de fazê-la para ter a sua dignidade respeitada e também para ampliar os seus direitos. Os operários conquistaram 100% por hora extra: estavam ganhando apenas 25% por hora extra trabalhada. Agora passarão a ter um ganho importante de 100% por hora extra trabalhada, e ela tem sido muito utilizada. Essa é uma vitória importante, porque, nessa história toda, os operários são os que menos ganham. No final das contas, eles precisam de homenagens, de ser bem pagos e bem remunerados. Então, a Comissão de Direitos Humanos pôde ajudar esses operários. Além disso, ganharam melhores condições de trabalho.

Durante a visita de ontem, ficou claro que, desde sexta-feira, quando estiveram na Assembleia, os acertos foram feitos. As empreiteiras, Srs. Deputados, fizeram também um trabalho de recuperação dos locais que antes estavam muito menos confortáveis para os operários. Já os visitamos com os acertos feitos, e feitos a partir da vinda deles à Assembleia. Considero isso uma vitória da Assembleia Legislativa e também dos operários, que expulsaram firmemente as suas reivindicações.

Também obtiveram outro importante avanço: a garantia de que o sindicato deles poderá fazer, durante o período das obras do Mineirão, a fiscalização das condições de trabalho dos operários, porque isso não estava sendo permitido pelas empreiteiras. Portanto, em primeiro lugar, quero felicitar os operários.

Estivemos também, à tarde, Deputado Gustavo Valadares, na sede do Ministério Público. A informação que obtivemos é que já existe um inquérito para verificar o que o Tribunal de Contas do Estado, por meio de auditoria técnica, expôs. V. Exas. viram os problemas nas obras do Mineirão: superfaturamento, ganho sem licitação do projeto básico e o valor desse projeto: uma contratação de R\$17.800.000,00. Ontem, no Ministério Público, o Dr. Leonardo Barbabela e o Dr. Eduardo Nepomuceno nos disseram que o projeto básico da Cidade Administrativa, realizado pelo escritório de Niemeyer, ficou em R\$3.500.000,00, bem menos do que R\$17.800.000,00, que são apenas para a reforma do Mineirão.

Fiz a pergunta lá - ouvi V. Exa. dizendo que é por todo o trabalho: o projeto básico e o projeto executivo -, porque, tanto no relatório do Tribunal de Contas do Estado quanto no relatório do Ministério Público, consta projeto básico de arquitetura, e não os dois projetos. Pedi até ao Ministério Público e ao próprio Tribunal de Contas que remetam a esta Casa Legislativa o que é, de fato, a contratação desse trabalho. Mas em ambos - relato isso a V. Exa. - consta apenas o projeto básico de arquitetura. Depois de esse escritório ter recebido R\$17.800.000,00 pela elaboração do projeto básico, outro escritório está elaborando o restante do projeto executivo. O escritório foi substituído porque o consórcio de empreiteiras não quis trabalhar com a fiscalização e o projeto executivo do escritório do Gustavo Penna. Ele está trabalhando agora com outro escritório - não me lembro do nome, acho que é Campos, passarei depois para V. Exa. Se foi pago para fazer projeto executivo, não é o escritório que está fazendo. A assessoria me trouxe aqui, o projeto do Mineirão para a Copa tem novas agências que fazem esse procedimento. Aqui está o nome do escritório, Campos - passarei para V. Exa. Eles foram destituídos da função que tinham pela empreiteira, que não aceitou trabalhar com aquele escritório.

É claro que a obra do Mineirão precisa ser concluída. Aliás, o Ministério Público nos assegurou que os problemas, se ocorrerem, no entender deles, não paralisarão os trabalhos. Mas alguém deverá responder pelos itens que o Tribunal de Contas expõe. Superfaturamento, projeto sem licitação, obras pagas e não realizadas, tudo isso consta no relatório técnico final do Tribunal de Contas do ponto de vista de sua auditoria. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares\* - Responderei rapidamente, até para conceder aparte aos nobres colegas que esperaram por tanto tempo. Primeiro, a greve nada tem a ver com o governo do Estado. Ela foi feita pelos funcionários e resolvida entre eles, em uma negociação com o consórcio vencedor das obras. O governo do Estado absolutamente nada teve ou tem a ver com a greve, que começou na quarta-feira e terminou na sexta-feira.

Segundo, a Delegacia Regional do Trabalho, Deputado Rogério Correia, fiscaliza desde o primeiro dia as obras do Mineirão e as condições de trabalho dos funcionários e operários. Ontem dois representantes da Delegacia Regional do Trabalho, Sr. Presidente - já concluirei -, estavam lá e atestaram pessoal e publicamente que a Delegacia Regional do Trabalho tem feito fiscalização constante da obra.



Terceiro, não acredito que um projeto básico seja feito com 1.035 plantas. Não é possível. Imaginem o projeto executivo - serão mais de 1 milhão de páginas. Um projeto que tem 1.035 plantas não é básico, é projeto executivo. O que pode estar acontecendo - e friso: pode estar acontecendo - é que, depois de pronto e entregue o projeto executivo, e a empresa até não poderia começar a obra se o projeto executivo não estivesse pronto e entregue, já estamos com obra há mais de um ano.

Queria dizer que o projeto executivo foi entregue, a obra está acontecendo e deve haver um escritório de arquitetura que acompanha o dia a dia das obras junto ao consórcio vencedor. Até procurarei saber isso para informar ainda hoje neste Plenário.

A Deputada Luzia Ferreira (em aparte) - Quero dizer que é bom estarmos discutindo as obras do Mineirão. Fazemos isso porque é um processo transparente, que segue todos os trâmites da licitação, da lei federal. É por isso que estranhamos o projeto que o governo federal, a Dilma mandou para o Congresso para contratação diferenciada na licitação da Copa. O maior testemunho que acho ser errado é o do Sarney, que não é muito chegado à claridade, à transparência, e que já disse - todos se lembram dos atos secretos, ele foi defensor do sigilo eterno dos documentos - que derrotará no Senado essa parte, porque isso é inadmissível em uma obra...

Para encerrar, quero dizer que estamos aqui, o Ministério Público está acompanhando, a Oposição está trazendo esse assunto para debate, o que é ótimo. Foram seguidos todos os trâmites, e é por isso também que está submetido à fiscalização.

O Deputado Gustavo Valadares\* - Agradeço à Deputada Luzia e ao Deputado Inácio. Apenas darei uma última informação, Deputado Inácio, pois ela é importantíssima. Entre todos os estádios que receberão jogos da Copa do Mundo, o que está saindo mais barato, por assento, é o Mineirão, visto que seu custo é de R\$10.000,00 por assento. No Rio de Janeiro, que recebe um apoio absurdo do governo federal, bem como na Bahia, que é governada pelo Partido dos Trabalhadores, os estádios têm um custo muito superior. O custo de R\$10.000,00 é o mais baixo de todos.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Almir Paraca\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, concedo um aparte ao Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)\* - Serei rápido, apenas fornecerei um nome. O Presidente tem muita benevolência quando sabe que quem vai se pronunciar vai falar o que ele gosta de ouvir. Quando é outro parlamentar que vai falar, Deputado Almir Paraca, a benevolência já não é tanta. Tenho notado isso sempre. Por isso, peço a V. Exa. um aparte.

Quanto ao projeto do Mineirão, está escrito aqui: "Bruno Campos assume projeto executivo do Mineirão". O que consta para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas do Estado, Deputado Almir Paraca, está claro. Vimos lá; é o projeto básico de arquitetura. Essa informação de que o projeto executivo foi pago para ele piora a situação, porque quem assume o projeto executivo é o Bruno Campos, que é de outro escritório. Então, se o projeto básico e o projeto executivo foram pagos e outra empresa é que assumiu, realmente nem a legislação que a Deputada Luzia questiona no Congresso Nacional é ampla o suficiente para permitir que se pague por uma determinada coisa e se exerça outra. Aliás, isso tem acontecido no Mineirão, mas o projeto de lei, em Brasília, não permite. Se uma empresa receber recursos para realizar uma obra, ela terá de realizá-la. Ou seja, ela não pode receber o dinheiro e não executar a obra. O Tribunal exerce essa fiscalização. O PPS deveria estar preocupado com isso em Minas, mas, naturalmente, esse partido só se preocupa com aqueles que são seus aliados.

Peço à Deputada Luzia que nos ajude, já que está tão preocupada com esse projeto em Brasília. Peço, portanto, que se preocupe em fiscalizar o Mineirão, porque o Tribunal de Contas foi muito claro: obras foram pagas e não foram realizadas. Se o projeto executivo, no valor de R\$17.000.000,00, já foi pago e outro escritório é que está realizando a obra, é porque esse escritório recebeu também. O Mineirão, ou seja, uma obra orçada inicialmente em R\$400.000.000,00 sair por R\$1.000.000.000,00 é, realmente, algo estranho, como o foi a Cidade Administrativa. Muito obrigado, Deputado Almir Paraca.

O Deputado Almir Paraca\* - Sr. Presidente, queremos saudar, antes de iniciar o nosso pronunciamento, o Deputado Federal Padre João, nosso colega do Partido dos Trabalhadores. É um prazer recebê-lo aqui, nesta Casa, que sempre será sua.

Sr. Presidente, gostaria, inicialmente, de fazer um convite às lideranças da região do Vale do Urucuia. Esse convite é extensivo a V. Exa., Sr. Presidente, que milita e tem voto naquela região. Amanhã, estaremos em um evento de inauguração do Instituto Federal de Educação, na Cidade de Arinos. Fazemos questão de estar presente, porque essa obra tem um significado extremamente importante para a nossa região. Apenas quem tem uma convivência na região percebe a importância da qualificação da mão de obra, a importância de se abrir um horizonte para a juventude do Vale do Urucuia, capacitando-a e preparando-a para atuar nas áreas promissoras locais. Essa é a vocação e a missão dos institutos federais de cada região. Em cada cidade-polo onde há um Instituto Federal de Educação, o objetivo é trabalhar para potencializar, ampliar as cadeias produtivas, as vocações regionais e as forças endógenas da região e da comunidade. Portanto, fica o convite para todas as lideranças das cidades de Arinos, Uruana, Riachinho, Chapada Gaúcha, Urucuia, Buritit, Pintópolis, Formoso, enfim, de toda a região do Vale do Urucuia, impactada positivamente pelo Instituto Federal de Educação do Norte de Minas, câmpus da Cidade de Arinos. É o momento para celebrarmos essa conquista tão importante para a nossa região.

Sr. Presidente, também gostaríamos de fazer menção aos nossos esforços e convidá-lo a agregar-se a nós nessa luta para levar a atuação da Codevasf à região das Bacias dos Rios Urucuia e Paracatu. Tradicionalmente a Codevasf atua no Norte de Minas e tem por missão alcançar toda a Bacia do Rio São Francisco. Curiosamente, as duas grandes bacias de Minas Gerais, contribuintes do São Francisco depois da Bacia do Velhas, depositam grande quantidade de água no Rio São Francisco, com qualidade imensamente superior à das águas do Rio das Velhas, e não têm tido assistência e presença suficientes da Codevasf. É uma bandeira que estamos levantando há muito tempo, um problema que é preciso corrigir.

No Brasil tem dessas coisas. Algumas políticas se estabelecem, viram tradição e, apesar de não estarem adequadas à legislação, à missão institucional, muitas vezes têm uma resistência muito grande para serem transformadas. É o exemplo da Codevasf.

Aproveito para convidar o Deputado Inácio Franco, Presidente, para estar conosco nessa luta; levar, por exemplo, a capacidade de tratamento de esgoto a todas as cidades do Vale do Urucuia e do Vale do Paracatu. Muitas delas ainda não têm esse serviço implantado.



Temos acompanhado a inauguração dos Pontos de Cultura na região Noroeste de Minas, no Vale do Paracatu e no Vale do Urucuia, e promoveremos, em 24 de setembro, no encontro Sagarana Feito Rosa para o Sertão, um encontro dos Pontos de Cultura, para organizar uma rede de Pontos de Cultura na região, intercambiar ações e criar sinergia para ampliar a presença e o efeito dessa importante política cultural para o Estado de Minas Gerais. Na verdade, para todo o Brasil. O ex-Ministro Gilberto Gil, seguido pelo Juca de Oliveira, fizeram um trabalho maravilhoso e expandiram os Pontos de Cultura por todo o País.

Sr. Presidente, ainda em relação ao Vale do Urucuia, estamos já há 10 anos no esforço de desenvolvimento sustentável regional, com a presença majoritária quase tão somente dos órgãos do governo federal. Neste momento temos a oportunidade de trazer o governo do Estado para esse esforço e estamos já fazendo gestão junto à Seplan, porque os indicadores socioeconômicos da região justificam isso. Como o senhor sabe bem, a maioria dos Municípios são tão pobres quanto os do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri, muitos deles desassistidos, porque nem as políticas que alcançam essas regiões, como as políticas dos Municípios da área da Sudene, alcançam esses Municípios. Até para coroar esse trabalho de 10 anos, valorizar todas as lideranças que se engajaram ao longo do tempo nesse esforço de desenvolvimento sustentável regional, que na verdade é uma grande luta. Falar de sustentabilidade, de desenvolvimento sustentável, já virou jargão, palavra comum, todo mundo fala. Mas pegar o boi pelo chifre, colocar as lideranças dos diversos setores para conversar, dialogar, pensar e planejar juntas, mais do que isso, para trabalhar de forma coordenada, integrando ações das instâncias municipais, estaduais e federais, é uma grande dificuldade.

Portanto, o governo do Estado tem oportunidade de vir para dentro de um processo que tem 10 anos de acúmulo, com muitas vitórias e conquistas e diversas novas instituições criadas nesse esforço. Esperamos que isso de fato aconteça para demonstrar que é possível. O consórcio intermunicipal já está organizado, a Agência de Desenvolvimento Sustentável Regional já está organizada e atuando há muitos anos, e há várias outras instituições, como cooperativas e associações de produtores as mais diversas. Portanto, esperamos a sensibilidade e a acolhida do governo do Estado para “engrossar o caldo” no Vale do Urucuia e nos ajudar a promover o desenvolvimento sustentável regional.

Por último, Sr. Presidente, mas não menos importante, gostaríamos de fazer um convite à população de Paracatu e às suas lideranças, a todos os setores - comércio, indústria, agropecuária, educação, igrejas, religiosos, organizações não governamentais -, enfim, a toda a comunidade. Na próxima terça-feira, dia 28, às 13 horas, na Câmara Municipal de Paracatu, estaremos realizando uma audiência pública, organizada pela Câmara, para discutir a relação com as mineradoras, em especial da Kinross, a mineradora de ouro canadense, que atua na cidade. Os esforços vêm de muito tempo, numa tentativa de resolver uma equação delicada: uma grande riqueza sai todos os meses da cidade. O ano passado, Deputado Ulysses, tivemos em Paracatu um faturamento líquido dessa mineradora, ligado à produção de ouro, da ordem de R\$1.500.000.000,00. Ficaram nos cofres do Município R\$6.500.000,00. A comunidade está percebendo esse disparate e está cobrando um retorno maior. Estamos engajados nesse esforço. Não é fácil. A legislação acoberta essa prática. Precisamos mudar a legislação federal. Essa discussão está instalada. A Presidenta Dilma prometeu, no primeiro semestre deste ano, enviar ao Congresso a proposta de mudança dos “royalties”. Esperamos que suba muito, particularmente os do ouro, na ordem de 1%, sendo 0,65% para os Municípios, 0,25% para o Estado e 0,15% para a União.

Entendemos que organizar a comunidade para o desenvolvimento sustentável local, como tem sido feito, é extremamente importante. Temos aqui o Plano de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu, Paracatu 2030, lançado no último dia 9. Participamos desse trabalho e o acompanhamos desde o início. Está bem-estruturado e bem-organizado. Temos propostas, portanto, para pensar o futuro em médio e longo prazos em Paracatu. As organizações sociais estão mobilizadas, mas as mineradoras, em especial, precisam contribuir e colaborar à altura dos impactos negativos que provocam na cidade. Sabemos que a segunda barragem de rejeito que está sendo construída agora pela mineradora Kinross será superior à área do núcleo urbano da cidade de Paracatu, que tem quase 100 mil habitantes. Já há um grande reservatório de rejeitos esgotados que subiu tanto, que agora não pode mais ser elevado, exigindo uma nova barragem.

Sr. Presidente, temos usado, na discussão da comunidade, algo que é do conhecimento de todos, há muitos anos, no mundo inteiro, que é a regra de ouro. O que é isso? É um princípio ético de comportamento, de relação humana, construída ao longo do desenvolvimento da humanidade, por sábios gregos, pelos hebreus, Confúcio, Jesus, que a utilizaram muito. A regra diz o seguinte: devemos tratar os outros da maneira como queremos ser tratados. Essa é a regra de ouro. Estamos dizendo, então, à mineradora de ouro de Paracatu que aplique a regra de ouro na relação com o nosso povo, com a nossa comunidade; trate o povo de Paracatu da mesma maneira como os canadenses, que são os donos, os proprietários, não só gostam de ser tratados, mas exigem um tratamento digno, respeitoso, de gente séria e civilizada. É assim que o Brasil trata os canadenses. É assim que o povo brasileiro acolhe os estrangeiros. É assim que Minas Gerais lida também com os estrangeiros. E o povo da minha cidade de Paracatu dá esse mesmo tratamento. Queremos, portanto, ser tratados de maneira respeitosa, acolhedora, hospitaleira, como é marca do povo de Paracatu, do mineiro e do brasileiro.

Não vamos, Sr. Presidente, baixar a guarda. Quinta-feira começa o feriado desta semana. Estaremos até domingo nas ruas de Paracatu.

De esquina em esquina, faremos discursos com carro de som, porque nossa prática de mobilização embaixo de sol quente é para demonstrar que precisamos organizar a comunidade para enfrentar essa situação. Senão, daqui a 30 anos, quando esgotar a mina de ouro de Paracatu, a cidade ficará apenas com o buraco: o ambiental, pois o morro está desaparecendo e ficando cada dia maior; o econômico, pois toda a atividade de mineração do Município sairá da economia local; e o social, pois desaparecerão milhares de empregos e atividades associadas à produção da mina e, junto com eles, os empregos que hoje ainda são importantes para a comunidade de Paracatu.

Sr. Presidente, agradeço o espaço concedido e espero que, de fato, o povo de Paracatu participe da audiência pública para discutir a relação da mineração de ouro com a cidade, dia 28, terça-feira próxima, às 13 horas, na Câmara Municipal. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.



O Deputado Sargento Rodrigues\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, é até muito oportuna a visita dos jovens, especialmente os do ProJovem, uma vez que o assunto que trazemos a esta tribuna nesta tarde é exatamente relacionado aos adolescentes. Sr. Presidente, temos tido comportamento bastante enfático em relação a alguns crimes cometidos por adolescentes. Obviamente, se os próprios adolescentes fizerem uma pesquisa, eles se certificarão de que também não compactuam com a forma como as medidas estão. Mesmo porque é sabido que o maior bem jurídico, Deputado Rômulo Viegas, é a vida. Quando se fala em Estado Democrático de Direito, presume-se que é o Estado onde a lei impera. A nossa Constituição da República prega que o maior bem jurídico é a vida humana, e essa vida precisa ter o valor colocado no mais alto patamar de todo o arcabouço jurídico. Mas, na prática, o que assistimos e ouvimos dos veículos de comunicação de massa é uma contradição.

Trouxemos a esta Casa algumas matérias recentes para ilustrar a nossa preocupação. Matéria do jornal “O Tempo” do dia 1º de junho: “Menor é apreendida com, pelo menos, 1.800 buchas de droga”. A matéria é da jornalista Magda Soares: “Uma adolescente de 17 anos foi apreendida ontem em um beco do Bairro Serra, na região Centro-Sul da Capital, com uma mala cheia de drogas. De acordo com a polícia, são, pelo menos, 1.800 buchas de maconha e “crack””. Essa é a primeira matéria. Além dessa, separamos uma segunda matéria para este pronunciamento, publicada também pelo “O Tempo” no dia 21 de maio: “Menor “contratado” por traficantes confessa 7 mortes”. A matéria é da jornalista Jacqueline Araújo e traz uma demonstração daquilo que acompanhamos na prática. A matéria tem o seguinte trecho: “Demonstrando frieza e nenhum sinal de arrependimento, um menor de 16 anos confessou ontem ser autor de sete assassinatos em Betim, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. O jovem foi apreendido, na noite anterior, após ter baleado três estudantes que haviam acabado de sair da Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Bairro Bueno Franco. Um deles, Luiz Gustavo Nascimento de Souza, 18 anos, não resistiu aos ferimentos e morreu.”

Sr. Presidente, essa segunda matéria é para ilustrar como estamos na contramão desde a edição da Lei nº 8.069, de 1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diversos Deputados, Deputadas, Promotores, Juízes, Desembargadores, Procuradores, uma série de pessoas que operam o Direito e advogados pensam que o Estatuto da Criança e do Adolescente é lindo, maravilhoso e perfeito. Quero deixar bem claro que não é bem assim. Deputado Rômulo Viegas, até concordo que, para os crimes contra o patrimônio, o Estatuto da Criança e do Adolescente se aplica muito bem. Não podemos encarcerar um adolescente, até porque criança não sofre tipo algum de pena sobre as quais estamos falando ou não comete um ato infracional capaz de sofrer uma medida de internação. E os crimes violentos contra a pessoa? Será que estamos tratando como o maior bem jurídico? Será que esses defensores, cegos e alucinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, não conseguem compreender que o maior bem jurídico é a vida?

Deputado Rômulo Viegas, há uma matéria, que está estampada em todos os “sites” e nos jornais “Hoje em Dia”, “O Tempo”, Portal UAI, “Folha” e “O Globo”, que diz o seguinte: “Motoristas de ônibus fecham Estação Venda Nova em protesto contra o assassinato do colega”. Aqui passo a fazer a leitura de três pequenos parágrafos, até para uma compreensão melhor do nosso telespectador. (- Lê:) “Motoristas de ônibus fecharam a Estação BHBUS Venda Nova, na manhã desta terça-feira, em protesto contra a morte de um colega de trabalho. Eles ficaram revoltados com a falta de segurança e a forma brutal que o condutor foi baleado. José Goes dos Santos, de 47 anos, foi assassinado com um tiro durante a madrugada quando dirigia um coletivo da Linha 640, Bairro Jardim Leblon. De acordo com policiais militares do 49º Batalhão da Polícia Militar, dois suspeitos assaltaram uma pessoa numa rua perto do terminal de ônibus. O menor de 14 anos L.S.L.F. e Wallasse de Souza Pereira, de 19 anos, invadiram o coletivo durante a fuga. Eles obrigaram o motorista a dirigir e pediram que ele parasse num local diferente do ponto, logo na saída da estação. O condutor se recusou a abrir a porta alegando que havia um monitoramento dentro do veículo e que poderia ser penalizado por deixar os passageiros descerem fora do ponto. Depois de recusar atender às ordens dos assaltantes, o motorista foi baleado. José Goes foi levado para o Hospital Risoleta Neves, mas morreu ao dar entrada.”

Exatamente o menor aqui citado por este Deputado foi o autor dos disparos. Acabamos de trazer uma matéria aqui de Betim. O menor que cometeu sete homicídios continuava livre. Em data oportuna, fiz aqui uma manifestação de aplauso ao jornalista Carlos Viana, da Itatiaia, que trouxe uma matéria - aliás, não me recordo exatamente do dia e mês - sobre um menor, de 17 anos, que havia cometido nove homicídios. Pasmem, senhoras e senhores e os nossos jovens que estão nos acompanhando! Mesmo após nove homicídios, a medida de internação máxima é de três anos, devendo o Juiz - aliás, “devendo” e não “podendo” - pô-lo em liberdade assim que completa 21 anos, de ofício. Será que o Estatuto da Criança e do Adolescente nesse aspecto, apenas focando esse ponto, está de acordo com as nossas cláusulas pétreas e com o maior bem jurídico tutelado que é a vida? Ou será que é só a vida dele que tem esse valor e essa proteção?

A Deputada Luzia Ferreira (em aparte) - Obrigada, Deputado Sargento Rodrigues. Aproveitando que V. Exa. fala sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, quero registrar que no dia 20 de maio se comemora o Dia dos Comissários da Infância e da Juventude. Recebi um “e-mail” de um comissário dizendo: “Olhe, prestamos trabalho voluntário de extrema relevância. Não somos remunerados, fazemos isso no nosso horário de folga, de descanso, e ninguém se lembra que existimos”.

Portanto, Deputado, deixo registrados os nossos cumprimentos aos Comissários da Infância e da Juventude que prestam esse relevante trabalho à sociedade, de orientação, de vigilância ao cumprimento do estatuto. Aliás, mais do que um cumprimento, é um trabalho educativo, de vigilância e fiscalização. Se não fossem os fiscais, com certeza a situação seria mais drástica naquilo em que há os nossos menores de idade infringindo a legislação: em “shows”, bares, boates, em estabelecimentos coletivos em que haja restrição da presença do menor. Assim, expresso nossos cumprimentos - tenho certeza de que falo em nome desta Casa - ao relevante trabalho prestado à sociedade pelos Comissários da Infância e da Juventude. Muito obrigada.

O Deputado Sargento Rodrigues\* - Agradeço, Deputada, e endosso as palavras ditas por V. Exa., que merecem todo nosso respeito e apoio, mas, acima de tudo, é preciso que nos posicionemos, assim como V. Ex. fez, para que eles tenham reconhecimento e valorização profissional.

Continuando meu pronunciamento, Sr. Presidente, em que pese ao fato de a família do motorista José Goes dos Santos, de 47 anos, achar que talvez passasse despercebido pelo Parlamento, estamos, sim, preocupados. Como membro da Comissão de Segurança



Pública desta Casa, tenho o dever de me manifestar, até porque tenho um irmão que foi motorista de coletivo por muito tempo e sei do relevante trabalho que esses valorosos trabalhadores prestam de madrugada, à noite, aos sábados, domingos e feriados ao cidadão. Todos nós que tivemos oportunidade de andar de ônibus sabemos que o motorista de coletivo deve ter paciência ao arrancar, parar e abrir a porta, constantemente, numa rotina que certamente é estressante, eu diria, uma rotina muito cansativa.

Quero mais uma vez, Sr. Presidente, dizer que não vamos nos calar, em que pese à omissão de muitos Deputados Federais e Senadores, em que pese à letargia em que o nosso Congresso anda. Lá fora a sociedade está sofrendo, e sofrendo porque o Estatuto da Criança e Adolescente, no que diz respeito - é bom deixar isso claro - às medidas punitivas para aqueles que cometem crime violento contra a pessoa, na verdade deu um presente aos criminosos adolescentes. Passou-se a mão na cabeça deles, o termo, eu diria, mais adequado. Mas nós não vamos nos calar. Entendo que nós, Deputados, temos de ocupar a tribuna, temos de provocar os Deputados Federais e Senadores. Não é possível que não enxergam isso. Não é possível. Esse trabalhador morreu, assim como tantos outros têm morrido nas mãos desses criminosos menores, e estes não sofrem uma punição adequada. Dizia, Deputado Rômulo Viegas, Cesare Beccaria, jurista italiano, o chamado pai do direito penal moderno, que a lógica da construção do direito penal seria: na medida em que se comete um crime brando, haveria pena branda; se se comete um crime, eu diria, considerado médio, mediano, a punição seria mediana; se for um crime mais gravoso, a pena seria acompanhada na mesma proporção.

O que fizeram com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Deputado Gustavo Valadares? O seguinte: podem matar quantos quiserem, que para vocês a vida não é o maior bem jurídico, apenas para quem é maior de idade. Então, vocês podem matar à vontade, que, no máximo, sofrerão uma medida de internação por três anos. Isso é um desrespeito à sociedade, à família desse motorista, que foi morto de forma fria e covarde, porque não quis deixar os assaltantes descerem - diga-se de passagem - com medo de ser demitido.

O Deputado Ulysses Gomes (em aparte)\* - Nobre Deputado, quero registrar o importante debate que V. Exa. traz hoje a esta Casa, sobretudo com a participação dos jovens, de um importante programa do governo federal: o ProJovem. Deputado, compreendo perfeitamente suas considerações. No entanto, ao lado do Deputado Rômulo Viegas, representamos a Assembleia no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável exatamente por acompanhar e deliberar sobre as políticas estaduais dos direitos da criança e do adolescente. Registro que, na minha compreensão - já trabalhei muito tempo com programa de liberdade assistida, atendendo a adolescentes que cometeram atos infracionais -, o Estatuto da Criança e do Adolescente pode não ser a melhor lei do mundo, mas é a mais copiada do mundo. Ele foi criado há 20 anos e hoje é a lei mais copiada, pela forma como compreende a criança e o adolescente. Quanto às medidas punitivas, comentadas por V. Exa., o problema não é do Estatuto, da lei, é do poder público - municipal, estadual e federal -, em implementar essas políticas, as medidas socioeducativas ou outras que podem, de acordo com o seu olhar, punir o adolescente em outra perspectiva. Vivi uma triste experiência: perdi um tio, taxista, com um tiro na cabeça. O tiro foi dado por um adolescente, que nunca foi preso. Nem por isso tenho a convicção, nem a imagem de que o Estatuto está errado. Nos mais de 280 artigos desse Estatuto, um terço deles fala de direitos; já os outros dois terços falam dos deveres e das obrigações, tanto da família quanto do Estado e da sociedade, de como se deve implementar as políticas públicas de promoção da cidadania, como a que vimos aqui. Quando o jovem tem a oportunidade de lazer, cultura, educação e profissionalização, nós lhe damos a garantia de que terá outra oportunidade senão a que tem hoje, que é gastar o seu tempo nas drogas, na bebida e, conseqüentemente, no tráfico e nos delitos. Acredito que V. Exa. traz um grande debate que merece ser melhor aprofundado, e queremos fazer parte dele.

O Deputado Sargento Rodrigues\* - Sr. Presidente, quero apenas concluir. Não é por acaso que, quando abro a discussão nesta tribuna, logo deixo claro aos ilustres colegas Deputados e àqueles que nos assistem pela TV Assembleia que todo o restante do Estatuto da Criança e do Adolescente tem também o meu apoio. Mas quero deixar claro que um outro pensador, um sociólogo que se chama Émile Durkheim, dizia que não há sociedade sem desvio de conduta. Podemos pegar todas as políticas públicas que atuem no campo da prevenção social e aplicá-las fortemente, e mesmo assim teremos o desvio de conduta, pois onde há a mão do homem, há o desvio de conduta. Portanto, o que não pode haver é o escárnio da vida das outras pessoas. O que não se pode é contrariar cláusula pétrea, porque o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei infraconstitucional e não pode violar o inciso III do art. 1º, que trata da dignidade da pessoa humana. A dignidade da pessoa humana não pode ser apenas do menor adolescente. Ela é do ser humano, é universal. Não podemos admitir que uma punição seja tão branda quando dos crimes violentos contra a pessoa. Não me referi ao restante do Estatuto. Já encerro, Sr. Presidente. Nesse aspecto, podemos debater a tarde inteira, mas não abro mão dessa visão que tenho não só como operador do Direito, mas também enxergando a dor das vítimas desses criminosos que são menores, e que a lei passa a mão na cabeça deles, sim. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rômulo Viegas\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados Ulysses Gomes e Gustavo Valadares, pessoas que nos visitam, imprensa, telespectadores, este foi um fim de semana bastante movimentado em São João del-Rei, minha região, onde tivemos a oportunidade de conversar com vários líderes políticos, Prefeitos e ex-Prefeitos, o que me leva a fazer, desta tribuna, um pronunciamento sobre assunto que já abordei anteriormente. Diante do quadro social, político e administrativo que todos nós, brasileiros, estamos vivendo, venho mais uma vez fazer o alerta da necessidade de repensarmos o pacto federativo. Os problemas dos Municípios e Estados são, em sua grande maioria, comuns. Estados e Municípios estão envolvidos numa gama enorme de demandas e necessitam de mais dinheiro para resolver questões importantes nas áreas da saúde, educação, segurança, infraestrutura e no realinhamento justo dos salários dos servidores públicos.

O artigo 1º da nossa Constituição Federal, diz: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político" Portanto, não há, em hipótese alguma, como separar os Municípios e os Estados do governo federal. São interligados por força constitucional e também em função de terem obviamente que compartilhar problemas e soluções para o povo brasileiro.



Ora, como ex-Prefeito e municipalista convicto, externo mais uma vez minhas preocupações. Os Municípios e Estados brasileiros não estão em condições financeiras de suportar o aumento exponencial de demandas necessárias e importantes para melhorar a qualidade de vida do cidadão. Destaco com ênfase a marcha de todos os Prefeitos para a Capital brasileira, de modo a solicitar, por várias vezes, uma reforma tributária. Há muitos anos não se altera o art. 159 da Constituição Federal, que obriga o governo federal a repassar dinheiro para os Estados e Municípios.

Presidente Inácio Franco, vejamos. Até hoje o Fundo de Participação dos Estados é de apenas 21,5%; o Fundo de Participação dos Municípios é de apenas 22,5%. Esses índices precisam ser corrigidos e aumentados, de modo que Estados e Municípios possam arcar com as despesas inerentes aos respectivos desenvolvimentos. Para tanto, esperamos que o atual governo federal, que tem uma base ampla de apoio no Congresso Nacional, tenha coragem e determinação para promover uma reforma tributária que possa dar mais condições aos Executivos públicos, Governadores e Prefeitos, de minimizarem seus problemas.

Vê-se aqui em Minas o funcionalismo público solicitando a justa correção dos seus salários e isso se repete também nos demais Estados brasileiros, como recentemente aconteceu no Rio de Janeiro e nas Prefeituras vizinhas, Contagem e Betim, e poderia também citar outros Estados e Municípios. Em Minas Gerais, por meio do bom desempenho do ex-Governador Aécio Neves e agora do eficiente Governador Anastasia, tudo é feito com responsabilidade e eficiência. Isso é fato real, pois Aécio e Anastasia tiveram e têm a aprovação da maioria absoluta, expressiva, dos mineiros. Nosso governo não toma e nem tomará atitudes que não possa cumprir. Na atual conjuntura, não dá mais para separar os problemas comuns dos Estados e Municípios, pois, como já disse, estamos todos interligados e dependendo de mais recursos por parte do governo federal. É fundamental que o governo federal e o Congresso Nacional trabalhem com urgência em uma reforma tributária hoje, e os Prefeitos, Governadores e demais representantes dos diversos segmentos da nossa sociedade possam opinar e contribuir para uma melhor distribuição de recursos públicos, lembrando também - e registrando - que a partir dessa decisão favorável, Deputado Ulysses Gomes, os Estados poderão e deverão rever melhor a distribuição de seus recursos para os Municípios. É o que chamo de efeito cascata da distribuição positiva do bolo tributário.

Dados reais apontam que a saúde pública no Brasil, não apenas na Bahia, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul nem em Minas Gerais, mas no Brasil, continua a envergonhar a sétima economia do mundo. Vemos essa situação divulgada todos os dias nos meios de comunicação de diversos Estados e cidades com problemas similares, idênticos, iguais, e com poucos recursos para resolvê-los. Observem a questão da segurança pública das nossas fronteiras internas e externas e das estradas federais que cortam os Estados. Portanto, repito, estamos todos ligados e interligados ao governo federal. O Senador Aécio Neves e o Governador Anastasia já fizeram o pedido para o novo pacto federativo em nome de Prefeitos e Governadores. Não tenho nenhum objetivo de tirar o foco dos problemas inerentes ao nosso Estado e aos Municípios mineiros, mesmo porque sabemos dos problemas e já avançamos muito na solução da maioria deles, mas o quadro atual na distribuição de dinheiro por parte do governo federal precisa melhorar a favor dos Executivos públicos que são Governadores e Prefeitos, pois são eles que, no dia a dia, lidam com as nossas questões sociais. Destaco, Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, que a democracia vai sempre se fortalecer pelas vozes da Situação e da Oposição. Mas é chegada a hora de um consenso a favor de que Estados e Municípios possam atender às demandas do funcionalismo público e de toda a sociedade e, para tanto, vamos pedir ao Congresso Nacional e ao governo federal uma nova distribuição de recursos para os respectivos entes federados. Assim sendo, tenho certeza de que teremos um novo Brasil, com uma nova saúde, com boas estradas, bons aeroportos e com uma segurança pública eficiente e de qualidade.

Por fim, Sr. Presidente, quero fazer justiça a todos os ex-Presidentes, ex-Governadores e ex-Prefeitos, pois acredito que cada um deles deu a sua contribuição para o nosso desenvolvimento, agrupados cada um no seu momento político, administrativo e econômico. A questão dos salários dos servidores, Deputado Inácio Franco, nas esferas de governo federal, estadual e municipal é histórica e, para resolvê-la, repito, é fundamental melhorar a distribuição de dinheiro por parte da União para os entes federados. O caminho a ser apontado é uma reforma tributária emergencial em que se possa privilegiar os aspectos aqui mencionados. Acredito que qualquer governante, independentemente da sua posição partidária, gostaria de valorizar o salário de todos os servidores, mas, com o quadro atual de distribuição do dinheiro público, não será uma tarefa fácil. Por exemplo, o governo federal, até hoje, não liberou um centavo sequer da reserva criada em julho de 2008 para ajudar as cidades que não possuem recursos para o piso salarial estipulado aos professores. Mesmo com a flexibilização dos critérios, nem Prefeitos nem Governadores conseguiram esse apoio. Vejam bem, Estados e Municípios brasileiros possuem dívidas públicas expressivas e impagáveis. No caso de Minas Gerais, com muito esforço, conseguiu-se, por meio do Choque de Gestão ou do que é o seu braço direito, “déficit” zero das contas internas do Estado. Ou seja, esclarecendo bem a você que me assiste: déficit zero é o resultado operacional do ano do exercício em que se produz uma receita equilibrada com a despesa, não deixando de pagar os seus compromissos. E isso é bem diferente da dívida pública do nosso Estado, que é um estoque de débitos acumulados há décadas, muito antes do governo Aécio. Quando o Senador Aécio Neves assumiu o governo de Minas em 2003, a dívida pública já existia. É uma dívida muito alta, como é a da maioria dos Estados brasileiros e também do próprio governo federal, que tem uma dívida enorme de R\$1.700.000.000.000,00. Portanto, meus amigos, temos, sim, que motivar e promover uma discussão nacional para equacionar uma nova distribuição de recursos para os entes federados de modo a melhorarmos a vida do povo brasileiro.

Mas quero registrar o elogio à Presidente Dilma, que, por meio da mobilização de vários Governadores, está dando um bom sinal em aceitar uma renegociação das dívidas de todos os Estados, Deputados Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, com a possibilidade muito boa de alterar o atual indexador, o IGP-DI, para o custo médio do financiamento da dívida pública ou também da Taxa Selic. Portanto, a Presidente Dilma dá um sinal altamente positivo no sentido de ajudar os Governadores nessa nova proposta de negociação das dívidas públicas dos Estados.

Deputados Gustavo Valadares e Fred Costa, mais uma vez explicarei para quem nos assiste, de maneira mais simples, o seguinte: dívida pública de Minas Gerais é uma coisa, déficit zero de Minas Gerais é outra. O Governador Aécio Neves implantou o choque de gestão. Então é simples de entender. O senhor é dono de um armazém que tem uma dívida com o banco e simultaneamente com os fornecedores do estabelecimento. O senhor me passa esse armazém. Ao recebê-lo, pagarei os juros de sua dívida no banco todo mês e



quitarei a dívida com os fornecedores. Foi isso o que o Senador Aécio Neves e o Prof. Anastasia, hoje nosso brilhante Governador, fizeram em Minas: pagaram religiosamente os juros da dívida pública herdada de muitos anos atrás e zeraram as contas com fornecedores, ou seja, Minas Gerais não assume compromisso que não possa pagar, honra os compromissos, e nós sabemos disso, que todos os nossos Prefeitos, os fornecedores do Estado, estão recebendo rigorosamente em dia.

Então quero, ao encerrar minhas palavras, falar do profundo reconhecimento para com o brilhante governo do Prof. Anastasia, que evidentemente vem sanando vários problemas e várias demandas da nossa sociedade.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)\* - Deputado Rômulo Viegas, gostaria de primeiramente parabenizá-lo pelo pronunciamento esclarecedor. É importante para o cidadão mineiro compreender a diferença entre choque de gestão, déficit zero, a dívida pública do Estado, enfim, foi muito esclarecedor para todos nós, parlamentares, mas sobretudo para os cidadãos mineiros. Mas venho também, Deputado Rômulo Viegas, responder ao Deputado Rogério Correia, que, durante o meu pronunciamento, fez alguns questionamentos referentes à obra do Estádio Mineirão. É bom que fique claro - eu disse no encerramento das minhas palavras - que o Mineirão, entre todos os estádios que estão sendo reconstruídos, reformados ou até mesmo construídos para a Copa de 2014, é o estádio que está saindo mais barato, se fizermos a conta por assento, por cadeira, por número de torcedores permitidos nos estádios. Está saindo por R\$10.000,00 a cadeira. É bom esclarecer que não é a cadeira que custa isso, senão vão dizer que está caro demais. É o custo da obra dividido pelo número de assentos que temos no estádio. O Estádio Mineirão é o que tem menor custo entre todos os estádios que estão sendo construídos ou reformados para a Copa. E mais importante que isso: será o melhor entre todos. Não tenho dúvida de que será o estádio mais moderno para a Copa de 2014, a começar pelo aspecto do estacionamento. O Maracanã não tem onde colocar carros, os estádios de São Paulo nem existem ainda, os outros estádios têm essa dificuldade, e o Mineirão terá estacionamento para todos os veículos durante os jogos da Copa. E depois ficará um legado para os belo-horizontinos e mineiros.

Mas o mais importante, respondendo ao Deputado Rogério Correia, é que o projeto do Gustavo Penna foi, sim, um projeto básico, mas um projeto básico contendo 1.035 plantas, portanto um projeto totalmente detalhado. O Consórcio Minas Arena, que venceu a licitação, é composto pela Egesa, Construcap e HP, e tem a obrigação de contratar a empresa que faz o projeto executivo. Por isso contratou essa outra empresa. Quem está arcando com o custo desse projeto executivo é o Consórcio Minas Arena. O governo do Estado nada tem a ver com esse projeto e com essa empresa que está trabalhando com o consórcio nas obras do Estádio do Mineirão. Que fique bem claro: o estádio pagou o preço justo pelo projeto do arquiteto Gustavo Penna, o melhor e mais detalhado projeto entre todos apresentados no Brasil. Agora, o consórcio teve obrigação de contratar o projeto executivo e contratou essa empresa, que está construindo o Mineirão em parceria com o consórcio. Obrigado.

O Deputado Rômulo Viegas\* - Obrigado. Os órgãos de controle têm que realizar a tarefa de fiscalizar. Recentemente, vimos um barulho enorme em função do edital para o prédio do Ipsemg, na Praça da Liberdade. Todos se envolveram, até o Ministério Público, e o próprio Tribunal de Contas já deu parecer favorável ao edital. Em breve, isso acontecerá com o Mineirão. Temos plena confiança nas ações transparentes, sérias e competentes do governo Anastasia e de sua equipe. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/6/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Juninho Araújo**

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 9/6/11, que nomeou Carla Albeny Moraes Simões para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, jornada diária de 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 9/6/11, que nomeou Renato de Souza Machado para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando Tiago de Castro Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Carla Albeny Moraes Simões para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Gustavo Henrique Caetano para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Tiago de Castro Vieira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite**

exonerando Diogo Cangussu Borges Pinheiro do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

exonerando Edmilson Guimarães de Amorim do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

exonerando Laura Aparecida Nunes Coelho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;

exonerando Marcella Santos da Costa Guimarães do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Diogo Cangussu Borges Pinheiro para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Edmilson Guimarães de Amorim para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Epaminondas Barbosa de Aguiar para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Laura Aparecida Nunes Coelho para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Marcella Santos da Costa Guimarães para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2011****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 51/2011**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 13/7/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global anual, tendo por finalidade a prestação de serviços de lavanderia.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos “sites” [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - GAPL - da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

**ERRATAS****ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10  
HORAS DO DIA 14/6/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 14/6/2011, na pág. 67, col. 2, no título, onde se lê:

“ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10  
HORAS DO DIA 21/6/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/6/2011, na pág. 71, col. 2, no título, onde se lê:

“ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10  
HORAS DO DIA 28/6/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/6/2011, na pág. 97, col. 2, no título, onde se lê:

“ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª  
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/6/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/6/2011, na pág. 54, col. 3, no título, onde se lê:

“ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.